

DANILO ULER CORREGLIANO

A captura da greve e suas fugas

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Jorge Luiz Souto Maior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo/SP

2018

DANILO ULER CORREGLIANO

A captura da greve e suas fugas

Tese de doutoramento apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração do Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Jorge Luiz Souto Maior

São Paulo/SP
2018

Autorizo a reprodução e divulgação total e parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Digitalização
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Corregliano, Danilo Uler

A captura da greve e suas fugas / Danilo Uler Corregliano;
orientador Jorge Luiz Souto Maior – São Paulo, 2018.

386 f.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito do
Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de
São Paulo, 2017.

1. Greve. 2. Greve por fora. 3. Greve selvagem. 4. Estrutura
Sindical. 5. Direito Coletivo do Trabalho. 6. Direito e Marxismo.

Nome: CORREGLIANO, Danilo Uler

Título: A captura da greve e suas fugas

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

*À Nat, que dá significado à palavra companheira
E aos que virão, afinados em tom maior.*

AGRADECIMENTOS

Tenho muitas pessoas para agradecer, pela amizade, que torna a vida mais leve, pelo suporte, que fez com que eu não surtasse (muito) e pela compreensão, que fez com que eu não me afastasse. Não caberia aqui, porque quase não cabe no peito. Mas repico os agradecimentos da dissertação – continuam todos válidos, agregando um cadinho mais.

À minha mãezinha, que não faz ideia do quanto é importante para mim (comprou meu primeiro costume, quando voltei para São Paulo em razão do mestrado. Ainda o tenho, porque ainda tá lindão e custou uma pequena fortuna, que ela se desdobrou para pagar). Fosse só o costume, mas prepondera o amor soberano. Obrigado.

Ao papai. Pelo espelho vivo que não quebra. E agora, oxalá, pelo espelho do espelho que sou eu. Quis que eu fosse doutor, e batalhou para isso. Imaginava um filho doutor tipo juiz, mas quem sou eu para julgar? Esse doutorado é promessa que aqui se cumpre: filho-doutor. Mas que não esquece suas origens, para que o título favoreça o proletariado, porque nós só temos a nossa prole (e as boas ideias) de esperança.

Dani, meu irmão e meu orgulho. Bruninho, nossa alegria – veja o mundo!

À Nat, aos Okimoto e aos Chesini. Obrigado por terem me recebido. Perdoem as ausências no sítio, em que eu deixava os passarinhos escreverem essa tese. Aos Uler e aos Corregliano, pelo amor e paciência, na presença e na ausência. Das vezes que cheguei, comi e sai. Vocês são uns santos.

Aos amigos do CEAE Aclimação, que dignificam a palavra trabalho, conquanto seja de ajuda ao próximo.

Aos sempre-já-amigos. Todos, sem exceção. Da Consulta Popular, da USP, do escritório, das andanças da vida. Agradecimento especial ao Gabriel e ao Barison, que leram o trabalho e fizeram boas sugestões. Ao Rafael e à Júlia, pela limpa desses (ou destes?) erros gramaticais. Esforço-me para ser amigo mais presente, porque isso é o mais importante.

À Profa. Paula Marcelino, pelas ótimas sugestões na banca de qualificação e pelo exemplo de integridade intelectual e militante. Ao Prof. Seferian, que tanto admiro. Ao Prof. Ronaldo Lima dos Santos e à Profa. Aldaci Rachid Coutinho, por atenderem ao convite desse sujeito inseguro. E ao Jorge, Marcus e Flavio: pela confiança, amizade e apoio. Jorge, obrigado mesmo. Posso dizer que estive no Largo São Francisco com os melhores.

RESUMO

A presente tese pretende estudar o intrincado relacionamento entre o direito e as recentes greves por fora do sindicato, conhecidas doutrinariamente como “greves selvagens”. Para tanto, busca uma caracterização fática, histórica e sociológica dessas greves, bem como sua significação política. Opera a análise a partir da crítica do direito, investigando as especificidades do tratamento conferido pelo sistema de controle judicial às greves por fora e identificando as tensões resultantes da relação entre o direito e esses fenômenos grevistas não sindicais.

Palavras-chave: Greve. Greve por Fora. Estrutura Sindical de Estado. Forma Jurídica. Controle Judicial.

ABSTRACT

The following thesis intends to study the intricated relationship between Law and the recent well-known *wildcat strikes*. Therefore, looks for a phatic, historical and sociological description of these kind of strikes, as well as its political significance. Then, operate an analysis from the Law criticism, investigating the specificities of the treatment provided by the judicial control system to wildcat strikes and identifying the tensions resulting from the that relation between Law and these non-syndical strikes phenomenon.

Keywords: Strike. Wildcat Strike. Union Structure. Juridical Form. Judicial Control.

LISTA DE SIGLAS

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CCBM – Consórcio Construtor Belo Monte

CDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CPC – Código de Processo Civil

CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros

CSP Conlutas – Central Sindical e Popular

CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DCG – Dissídio Coletivo de Greve

DEOPS – Delegacia Especializada de Ordem Política e Social

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FERAESP – Federação dos Empregados Rurais do Estado de São Paulo

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FIP – Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia

FNT – Fórum Nacional do Trabalho

FS – Força Sindical

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LSL – Logística Sumaré Ltda.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens

MW – Megawatts

MPT – Ministério Público do Trabalho

MP – Ministério Público Estadual

NCST – Nova Central Sindical de Trabalhadores

PAA – População Assalariada Adulta

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PCB – Partido Comunista do Brasil

PEA – População Economicamente Ativa

POA – População Ocupada Ativa

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PUI – Pacto de Unidade Intersindical

RE – Recurso Extraordinário

REPONSE – Relations professionnelles et négociations d'entreprise

SAG – Sistemas de Acompanhamento de Greves do DIEESE

SAIS – Sistemas de Acompanhamento de Informações Sindicais do DIEESE

SDC – Seção de Dissídios Coletivos

SEAAC – Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região

SIEMACO – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana

SINCOVERG – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região

SINDICARGAS – Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Anexas de Guarulhos e Região

SINE – Sistema Nacional de Emprego

SINTESP – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública de Campo Grande

SINTRAPAV-PA – Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada do Estado do Pará

SINTRATURB-RIO – Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro

SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STICCERO – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Rondônia

STICMB – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário de Belém

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UGT – União Geral dos Trabalhadores

UHE – Usina Hidroelétrica

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Capa de Cores e Valores, Racionais MCs-----	3
Imagem 2: O conflito triangular das greves por fora-----	20
Imagem 3: Cartaz de Elifas Andreato-----	93
Imagem 4: Pirâmide da Greve de 1980-----	95

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Greves por fora segundo o setor econômico de 2010 a 2015, Brasil.....	32
Gráfico 2: Trabalhadores x horas paradas no setor da construção de 2007 a 2013, Brasil	105
Gráfico 3: Distribuição dos trabalhadores por tempo de trabalho segundo os salários nas obras das UHE Jirau e Santo Antônio, Brasil.....	111
Gráfico 4: Distribuição dos trabalhadores por tempo de trabalho segundo os salários nas obras da UHE Belo Monte, Brasil	121
Gráfico 5: Total de greves de 1984 a 2003, Brasil.....	143
Gráfico 6: Total de greves de 2004 a 2016 (projeção de 2014 e 2015), Brasil.....	143
Gráfico 7: Total de horas paradas de 1984 a 2003, Brasil.....	144
Gráfico 8: Total de horas paradas de 2004 a 2013, Brasil.....	144
Gráfico 9: Evolução dos reajustes salariais segundo as variações do INPC/IBGE de 2002 a 2016, Brasil	153

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Greves selecionadas no transporte coletivo de 2010 a 2014, Brasil.....	57
Quadro 2: Paralisações da Construção Civil em março de 2011, Brasil	103
Quadro 3: Confrontos ocorridos na UHE de Jirau e Santo Antônio de 2009 a 2013, Brasil	117
Quadro 4: Confrontos ocorridos na UHE Belo Monte de 2011 a 2013, Brasil.....	124
Quadro 5: Média anual de greves no Brasil por períodos político- econômicos	138
Quadro 6: Caráter das greves de 2012 e 2013, Brasil	155

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1 AS GREVES POR FORA	23
1.1 AS GREVES POR FORA SEGUNDO O DIEESE	27
1.2 A PRESENÇA “SUBTERRÂNEA” DAS GREVES POR FORA NOS PROCESSOS JUDICIAIS	33
1.2.1 Base de dados do TRT-2.....	36
1.2.2 Base de dados do TRT-15.....	43
1.2.3 Resultados da pesquisa jurisprudencial	46
1.3 UM ESBOÇO DE PESQUISA-PARTICIPANTE	48
1.4 OUTROS CASOS DE GREVES POR FORA	53
1.5 <i>DÉBRAYAGES</i> E <i>WILDCAT STRIKES</i>	66
1.6 UMA PROPOSTA DE SÍNTESE DAS GREVES POR FORA.....	73
2 A HISTORICIDADE DAS GREVES POR FORA	79
2.1 FUNDOS DE GREVE DO ABC NO FIM DA DÉCADA DE 1970.....	81
2.2 GREVES DO PAC	100
2.2.1 As greves com revoltas do Complexo do Rio Madeira	109
2.2.2 As greves com revoltas de Belo Monte	119
2.3 POR QUE IMAGENS-FORTES?.....	127
3 AS CONDICIONANTES DAS GREVES POR FORA.....	133
3.1 OS CICLOS DE GREVES COMO TERMÔMETRO DO SINDICALISMO.....	133
3.2 UM NOVO CICLO DE GREVES?	141
3.3 TENDÊNCIAS RECENTES DO NOVO CICLO DE GREVES: O AUGE E O DECLÍNIO DAS GREVES POR FORA?	152
4 UMA LEITURA POLÍTICA DAS GREVES POR FORA	169
4.1 A LINHA JUSTA ENTRE O SINDICATO E OS CONSELHOS OPERÁRIOS	171

4.1.1 O campo de defesa do sindicato	175
4.2.2 O campo de defesa dos conselhos operários	187
4.1.3 Por uma “linha justa”	195
4.2 AS GREVES POR FORA E A ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA	210
4.2.1 O sindicato de Estado	212
4.2.2 As greves por fora diante da estrutura sindical de Estado	226
5 A CAPTURA DAS GREVES E SUAS FUGAS.....	235
5.1 DIREITO COMO FORMA JURÍDICA.....	238
5.1.1 Sujeito de direito.....	239
5.1.2 Interpelações ideológicas do sujeito	249
5.1.3 O sujeito no direito coletivo do trabalho	255
5.2 DOCTRINA.....	266
5.2.1 A doutrina internacional	269
5.2.2 A doutrina nacional	281
5.3 JURISPRUDÊNCIA.....	296
5.4 AS GREVES POR FORA E AS TENSÕES NO SISTEMA DE CONTROLE JUDICIAL DAS GREVES NO BRASIL.....	319
5.4.1 As tensões da autonomia privada coletiva.....	322
5.4.2 As tensões do sindicato de Estado	329
CONCLUSÕES	341
BIBLIOGRAFIA.....	357

INTRODUÇÃO

*Hoje eu vou comer pão murcho
Padeiro não foi trabalhar
A cidade tá toda travada
É greve de busão, tô de papo pro ar.
Criolo – Fermento pra massa*

O sistema brasileiro de relações coletivas do trabalho testemunhou, principalmente a partir de 2011, alguns episódios grevistas deflagrados às margens das entidades e lideranças sindicais eleitas para a representação das respectivas categorias. Irrompendo com relativa espontaneidade e se apresentando algumas vezes com ares de rebeldia e destruição, algumas greves foram ativadas à revelia dos sindicatos, ou mesmo em sinal de protesto contra eles. Para se referirem a esses fenômenos, sindicalistas e estudiosos do sindicalismo comumente empregam os termos “greves por fora dos sindicatos” ou simplesmente “greves por fora”, que abarcam tanto paralisações convocadas autonomamente pelos grupos de trabalhadores/as¹ nos locais de trabalho quanto situações de continuidade das greves convocadas pelos sindicatos, após estes encerrarem o conflito através dos canais institucionalizados (acordos, convenções ou dissídios coletivos).

Se a greve tradicional, que respeita os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 (doravante referida como Lei de Greve), já causa incômodos, espantos e incompreensões do lado da mídia, dos formadores de opinião, das entidades patronais e dos trabalhadores que, na condição de consumidores, são lateralmente prejudicados, as assim chamadas *greves por fora* são, frequentemente, repudiadas pelos próprios sindicatos obreiros que deveriam representar a categoria paralisada. Pudera, pois, geralmente, essas modalidades paredistas se voltam contra as próprias entidades sindicais, vocalizando

¹ Ao mencionarmos os trabalhadores e as trabalhadoras durante o texto, flexionaremos o gênero no masculino para fins de comodidade e sequência na escrita/leitura. Ressalvando-se que tais padrões nunca são ingênuos, antes revelam as opressões de gênero que, sob qualquer hipótese, queremos aqui coadunar.

uma insatisfação no local de trabalho juntamente com as denúncias de distância dos sindicatos, falta de democracia interna, acordos coletivos estabelecidos diretamente com os empregadores sem a participação efetiva da base, etc. Em poucas palavras, a esperada apreensão que tais modalidades grevistas engendram está calcada na dupla conflitualidade instaurada: contra os empregadores e contra os sindicatos profissionais representativos.

Possivelmente, uma das greves por fora que mais chamou a atenção dos noticiários foi a greve dos garis do município do Rio de Janeiro, em 1º de março de 2014. As razões para tamanha projeção nacional e internacional que o episódio logrou estiveram relacionadas ao período em que ocorreu a greve: o famoso carnaval carioca, quando milhares de turistas visitaram a cidade e ali encontraram pilhas de lixo acumulado.

Apesar de convocada pelo sindicato obreiro, o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO-Rio), a greve continuou espontaneamente, sem a presença (e contra a posição) da direção sindical obreira, que já havia capitulado diante da pronta decisão judicial que declarara a ilegalidade do movimento². O desfecho daquele processo foi amplamente noticiado: após oito dias de greve, os garis obtiveram um espetacular aumento salarial de 37%, além de outros benefícios econômicos e sociais e a garantia de nenhuma demissão aos grevistas, outrora chamados de “marginais e delinquentes” pelo prefeito Eduardo Paes³. Outras greves de garis logo foram deflagradas em outras cidades, como Fortaleza, Niterói, Belo Horizonte e São Paulo, estimuladas pela vitória econômica e política dos garis cariocas. Tamanha força simbólica emanou daquele episódio grevista que, no fim daquele ano, o grupo de rap *Racionais MCs* lançou o álbum *Cores e Valores*, cuja capa mostrava garis armados, como que fugindo após um assalto ou ação ilegal. Imprimiu-se uma imagem de garis insurgentes e subversivos.

² BRASIL. TRT-1. SDC. Proc. nº 0010201-14.2014.5.01.0000. Rel. Flavio Ernesto Rodrigues Silva. Ac. ID nº 5dc4839. Publ. 05.08.2014. Acesso em 23 outubro.2016.

³ GARCIA, Raphael Tsavkko. **Greve de garis no Rio de Janeiro**: da luta à vitória. Sítio eletrônico Global Voices. Disponível em <http://pt.globalvoicesonline.org/2014/03/11/greve-de-garis-no-rio-de-janeiro-da-luta-a-vitoria/>. Acesso em 2 março.2017.

IMAGEM 1: CAPA DE CORES E VALORES, RACIONAIS MCS



Fenômeno idêntico já ocorrera naquela cidade, entre maio e junho de 2013, com a greve dos motoristas e trabalhadores rodoviários urbanos, que decidiram pela continuidade da greve contra a decisão interna do Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros (SINTRATURB-Rio). Inclusive, para algumas categorias, como a dos rodoviários, a latência ou a efetividade desse fenômeno não parece ser uma novidade – e o trecho da música de Criolo, no álbum *Convoque seu Buda*, acima reproduzido, refere-se possivelmente a uma dessas ocasiões em que a greve por fora dos rodoviários paulistanos em 2014 fez a cidade parar. Poucos anos antes, encontramos uma quantidade nada desprezível de greves por fora realizadas por trabalhadores da construção civil, quando da construção das Usinas Hidroelétricas (UHE) Jirau/RO, Santo Antônio/RO e Belo

Monte/PA, ou nas obras da Refinaria Abreu e Lima/PE, na Petroquímica Suape/PE e na Termelétrica de Pecém/CE. Ou seja, um conjunto de movimentos paredistas por fora que, com raras exceções, pouca atenção recebeu da pesquisa social e jurídica.

*

A história das lutas da classe trabalhadora demonstra um desenvolvimento no sentido da construção das organizações de tipo sindical e, ao mesmo tempo, um *excesso* que faz com que nem todas as movimentações sejam orquestradas e conduzidas exclusivamente por essas organizações. Se as organizações de tipo sindical significaram importantes conquistas históricas do proletariado mundial, minimizando os efeitos da concorrência interna da classe trabalhadora, as condições concretas da exploração do trabalho e a correspondente inventividade dessa classe fazem com que algo sempre “fuja” dos espaços estabelecidos como canais regulares de solução dos conflitos. Algo sempre “corre” por fora porque é impossível conter dentro das instituições a variedade dinâmica das formas de luta entre as classes, sob o capitalismo. Trabalhem, inicialmente, com esse excesso como uma tentativa de “fuga” das instituições e representações formais.

Analisando o desenvolvimento histórico das organizações de tipo sindical, Marcel van der Linden notou um processo de profissionalização e centralização, que acaba por minimizar o poder de influência que os membros até então tinham sobre essas organizações. Para o autor, as experiências históricas revelam um processo de burocratização (no sentido de especialização) da entidade sindical, que tende a se distanciar dos trabalhadores e permanecer cada vez mais “imune” ao poder de influência deles. Mas essa redução de influência sobre a organização algumas vezes encontra resistências por parte dos trabalhadores, que passam a rejeitar acordos já firmados e provocar autonomamente greves sem sindicatos (que a língua inglesa denomina *wildcat strikes*), tal como ocorrido em Rotterdam no ano de 1979⁴:

Sob um acordo coletivo, a liderança sindical tem a obrigação moral (e, às vezes, legal) de garantir que

⁴ LINDEN, Marcel van der. **Workers of the world**: essays toward a Global Labor History. Leiden: Koninklijke Brill, 2008, p. 195.

os trabalhadores não façam greve, conquanto os empregadores cumpram com seus compromissos assumidos. Em alguns casos, contudo, os operários se tornam insatisfeitos com o acordo e querem reabrir as negociações, mesmo quando o termo final do acordo não tenha expirado. Isto pode levar a genuínas *greves selvagens*⁵ [...].

E, se é da experiência internacional que estamos falando, essa resistência diante das lideranças sindicais oficiais também emergiu ruidosa na greve dos mineiros de carvão na costa leste dos Estados Unidos, entre 30 de dezembro de 1942 e 22 de janeiro de 1943⁶. Inspirando futuramente outros setores profissionais no pós-II Guerra Mundial, os trabalhadores mineiros atropelaram as cláusulas de paz (*no strike pledge*) firmadas pelos sindicatos em razão dos esforços de guerra e instauraram uma vigorosa onda grevista nos EUA; greves, no geral, deflagradas sem o respaldo das entidades sindicais e na vigência dos acordos coletivos de trabalho⁷. Onda grevista que não se limitou aos Estados Unidos, sendo também observada entre os anos 1940 e 1960 na Inglaterra, com as *greves não oficiais*. O que fez com que Christopher Victor Huxley declarasse que “[a] história da ação grevista no século vinte tem sido muito a história da ação não oficial⁸”.

A Itália do fim dos anos 1960 também conheceu uma onda grevista por fora apoiada pelos estudantes, possivelmente embalada pelo Maio de 1968 francês. Naquela conjuntura, ficaram famosos alguns

⁵ Ibid., p. 256. Tradução livre de “Under a collective agreement, the union leadership has a moral (and sometimes a legal) obligation to ensure that workers do not go on strike, so long as employers comply with the agreements made. In some cases, however, the rank and file become dissatisfied with the agreement and want to reopen negotiations, even although the term of the agreement has not yet expired. This may lead to a genuine *wildcat strikes* [...]”.

⁶ GLABERMAN, Martin. **Wartime strikes**: the struggle against the no-strike pledge in the UAW during the world war II. Detroit: Bewick, 1980, pp. 92-3.

⁷ Ibid., pp. 35-61.

⁸ HUXLEY, Christopher Victor. **Informal trade unionism**: a study of unofficial strike action and workplace representation with special reference to the British experience between 1940 and 1969. Dissertação (Mestrado em Artes). Departamento de Ciência Política, Sociologia e Antropologia, Universidade de York, 1970, pp. 73-4. Disponível em <http://www.summit.sfu.ca/system/files/iritems1/3513/b14054644.pdf>. Acesso em 27 julho.2017. Tradução livre de “[t]he history of strike action in the twentieth century has been very much the history of unofficial activity”.

grupos de esquerda extrapartidários e “extrassindicais”, como o *Potere operario*, o *Lotta continua* e o *Avanguardia operaia*, que violentamente contestavam os sindicatos e os partidos institucionalizados. Sem fazer coro a qualquer “romantização” daquele processo, o registro de Giovanni Tarello mostrou o que lhe parecia ser um expressivo grau de radicalização “irracional” daquelas organizações: “agitações obreiras [...] caracterizadas por uma violência e por uma raiva antes desconhecida”, que se mantinham “em maior ou menor medida fora do controle dos sindicatos tradicionais e organizados”⁹. Ou seja, na base desse movimento foram ativadas muitas greves por fora do sindicato, com um viés destrutivo que, segundo Tarello, em nada contribuía para uma construção mais duradoura de sindicalismo.

Também não seria despropositado mencionarmos a experiência das *comisiones obreras* da Espanha dos anos 1950. Desenvolvidas à margem do sistema franquista, com a combinação de ações legais e ilegais e fomentadas pelo Partido Comunista de Espanha, por grupos de esquerda e por movimentos cristãos operários, essas comissões surgiram autonomamente dos conflitos laborais e se notabilizaram pelo grau de combatividade classista, até se converterem em “um movimento estável e organizado” que culminou com a sua transformação em central sindical, no ano de 1977¹⁰. Ou seja, significaram o único modo autônomo de organização sindical da classe trabalhadora, sob as condições ditatoriais do regime franquista.

Se procurarmos nos mais diversos sistemas regulatórios do trabalho, formas grevistas irrompem sem a participação dos sindicatos reconhecidos pelas legislações, ou com sua participação tardia. Para fugirmos dos exemplos das democracias ocidentais, veremos até mesmo na República Socialista do Vietnã – que possui somente uma organização

⁹ TARELLO, Giovanni. **Teorías e ideologías en el derecho sindical**: la experiencia italiana después de la Constitución. Trad. José Luis Monereo Pérez e José Antonio Fernández Avilés. Granada: Comares Editorial, 2002, p. 152. Tradução livre de: “agitaciones obreras [...] caracterizadas por una violencia y por una rabia antes desconocida, y todas em mayor o menor medida fuera del control de los sindicatos tradicionales y organizados”.

¹⁰ TUMOLO, Paulo Sérgio. “As ‘comisiones obreras’ (CCOO) da Espanha. Estudo introdutório das mudanças em sua estratégia política”. In: **Em Debate Revista Digital**. n. 6. Florianópolis, jul-dez/2011, pp. 16-7. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5007/1980-3532.2011n6p15>. Acesso em 30,julho.2017.

sindical reconhecida pela liderança do Partido Comunista (a Confederação Geral dos Sindicatos do Vietnã) – greves por fora. *Todas* as greves ocorridas naquele país entre 1995 e agosto de 2008 (mais de três mil) foram realizadas à revelia do sindicato, sendo por isso chamadas de *wildcat strikes*¹¹.

Mais aproximado à realidade brasileira atual, deve-se destacar o ambíguo processo sindical argentino dos anos 2000, no qual, apesar de se ter verificado um fortalecimento das cúpulas sindicais vinculadas ao Estado e ao partido oficialista, percebeu-se a emergência de um “sindicalismo de base” a partir das comissões internas e dos grupos de delegados nos locais de trabalho. Tal dinâmica seria interpretada pelos analistas como uma “descentralização dos conflitos laborais”, que apontou para um aumento da conflitualidade nos locais de trabalho, sem necessária vinculação às centrais sindicais¹².

*

No Brasil, mesmo sob o sistema corporativista, a história do nosso sindicalismo oferta uma grande quantidade de exemplos dessas ações grevistas “não oficiais”. Sabemos que, desde a implantação da estrutura sindical de tipo corporativo nos anos 1930 (através dos Decretos nº 19.770/31, nº 1.402/39 e nº 2.377/40¹³), as organizações operárias resistiram ao projeto varguista de imediata integração à administração pública estatal, enquanto órgãos de colaboração. Porém, após a Intentona Comunista de 1935, temerosos em serem fechados, os sindicatos pouco a pouco entraram no jogo institucional e se registraram¹⁴. Essa adesão,

¹¹ DO, Quynh Chi. **The challenge from below: Wildcat Strikes and the Pressure for Union Reform in Vietnam.** s/n, 2008. Disponível em <https://web.warwick.ac.uk/russia/ngpa/ChallengefromBelow.doc>. Acesso em 3 abril.2017.

¹² D'URSO, Lucila. “As disputas trabalhistas na Argentina da pós-conversibilidade: uma análise à luz dos debates sobre a revitalização sindical”. In: **Revista Ciências do Trabalho**. n. 6. São Paulo: Dieese, jun./2017, p. 28. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/105>. Acesso em 1º outubro.2016.

¹³ BRASIL. Poder Executivo. **Decreto n. 19.770/31 de 19 de março de 1931.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/3/1931, Página 4801 (Publicação Original). IDEM. **Decreto n. 1.402 de 5 de julho de 1939.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/7/1939, Página 16233 (Publicação Original). IDEM. **Decreto-Lei n. 2.377 de 8 de julho de 1940.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/7/1940, Página 13175 (Publicação Original).

¹⁴ MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1979, p. 48. “Até 1935, as entidades operárias ignoraram, em sua

porém, não foi absolutamente completa, vez ou outra sendo observadas algumas tentativas de “fugas”.

Tenhamos em consideração a política adotada pelo Partido Comunista do Brasil (PCB) em janeiro de 1948, quando o acesso aos sindicatos pelos comunistas foi dificultado, ou mesmo vedado, pela política repressiva do Presidente Eurico Gaspar Dutra. Nesse novo cenário de Guerra Fria, o partido passou a defender a organização dentro das entidades sindicais já existentes e, onde tal não fosse possível, a criação de associações profissionais nos locais de trabalho – as organizações livres¹⁵. Apesar do refluxo grevista decorrente do recrudescimento do regime nesse período, foi observado um padrão de greves, entre 1948 e 1950, ocorridas nos locais de trabalho e sem a participação dos sindicatos, sendo que a quase totalidade das paredes foi organizada pelas comissões internas das empresas ou pelas associações profissionais¹⁶.

Mas também a criação de formas de luta extrassindicais pelos trabalhadores nem sempre se limitou aos locais de trabalho, podendo ser reivindicadas experiências desse tipo, por exemplo, entre os anos 1950 e 1960, quando o operariado urbano criou entidades de coordenação das lutas cujo vínculo à estrutura sindical era mais “frouxo”, como o PUA – Pacto de Unidade e Ação (antigo PUI – Pacto de Unidade Intersindical), a Comissão Permanente das Organizações Sindicais (no Rio de Janeiro) e o Comando Geral dos Trabalhadores¹⁷.

maioria, esses decretos mantendo-se pluralistas e autônomas, acentuando a sua função política e se recusando a se registrarem no Ministério do Trabalho”.

¹⁵ BUONICORE, Augusto César. “Sindicalismo vermelho: a política sindical do PCB entre 1948 e 1952”. In: **Cadernos AEL**. v. 7, n. 12/13, p. 17. Campinas: IFCH/Unicamp, 2000. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2485/1895>. Acesso em 20 junho.2017.

¹⁶ *Ibid.*, pp. 24-5.

¹⁷ MIGLIOLI, Jorge. **Como são feitas as greves no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, p. 21. Segundo Chaia (1989, p. 147), o PUI surge da Comissão Intersindical (CIS), esta criada em 1953. A adesão parcial ou a total recusa à estrutura sindical por parte destas organizações ainda é questão que divide os intérpretes. Rossi e Gerab (2009, p. 43) identificam uma posição ambígua na história dessa organização, pois estas defendiam uma linha política de utilização dos sindicatos oficiais para a realização de quaisquer manifestações de trabalhadores.

No bojo da luta contra a carestia, também é digna de lembrança a greve geral de 2 de dezembro de 1958, iniciada por fora dos sindicatos, como reconhecido pelo então presidente do sindicato dos gráficos de São Paulo, Sebastião Tavares, para quem a greve não havia sido “lançada pelo movimento sindical, mas sim por membros de entidades de bairro, femininas, estudantis, servidores públicos e sindicatos”. Após deflagrada, alguns sindicatos mais combativos até deram apoio e aderiram às mobilizações, mas o fato é que sua ativação não fora exclusivamente sindical¹⁸.

Cinco anos antes, em 26 de março de 1953, mesmo a greve dos 300 mil, que durou 27 dias, teria sido deflagrada pela base sem a participação sindical, não tivesse o Sindicato dos Têxteis de São Paulo, percebendo a inevitabilidade dos acontecimentos, antecipado a assembleia que decidiria sobre a greve¹⁹. De fato, numa conjuntura em que os sindicatos estavam vedados à participação dos comunistas e socialistas, estes

passaram, então, a construir sindicatos livres – ou “paralelos” como se costuma dizer de modo pejorativo. [...]. A organização por fora do sindicato oficial ocorreu fortemente no operariado de São Paulo e do Rio de Janeiro, expandiu a organização nos locais de trabalho, multiplicou-se a imprensa sindical desses novos sindicatos livres – os operários navais do Rio de Janeiro tinham jornais de organizações sindicais livres, ditas “paralelas”, que tiravam mais de 8.000 exemplares²⁰ [...].

O setor da construção civil no Brasil já ofertou alguns exemplos desse descompasso entre as mobilizações das bases e as posições sindicais institucionalizadas. O ressurgimento da atividade grevista do fim da década de 1970, que forjou o assim chamado *novo sindicalismo*, trouxe

¹⁸ LEAL, Murilo. **A reinvenção da classe trabalhadora** (1953-1964). Campinas: Editora da Unicamp, 2011, p. 220. Tendência essa que também apareceu na greve dos 400 mil de 15 de outubro de 1957, quando as bases organizaram piquetes autonomamente e as direções sindicais custaram a controlar aqueles “motins da fome”. Ibid., pp. 263-286.

¹⁹ Ibid., p. 239.

²⁰ BOITO JR., Armando. **O sindicalismo na política brasileira**. Campina: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005, pp. 275-6.

consigo episódios explosivos de rebeldia obreira que atingiram diversas categorias, bastando lembrar aqui da greve da construção civil de 1979 em Brasília. Pelo detalhado estudo de Nair Heloisa Bicalho de Sousa, aquela greve exemplificou um “processo de descolamento entre os interesses dos trabalhadores e a ação do sindicato deste setor de classe”, notadamente após a assinatura de um acordo coletivo aquém das expectativas da base. Máxime daquele distanciamento e mobilização à revelia das direções sindicais foi a declaração do então presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Brasília ao jornal *Correio Brasiliense*, em 11 de agosto de 1979: “[n]ós não assumiremos nenhum movimento de rua, os trabalhadores, se quiserem, que procurem saber de seus direitos, eles que assumam a própria greve²¹”. Em suma, surgida violentamente nas bases operárias

com participação massiva dos trabalhadores à revelia do sindicato, a greve da categoria em 1979 foi uma demonstração clara de contestação à prática da entidade. Cansados de aguardar propostas concretas de melhorias das condições de trabalho e de vida, os trabalhadores decidiram, por conta própria, dentro de uma conjuntura de abertura política, na qual outras categorias também se manifestavam, trazer à tona suas reivindicações. Assim, os quebra-quebras foram momentos de intensa mobilização dos operários da construção na luta por seus direitos, que se combinaram com as formas mais tradicionais de ação operária grevista (piquetes, passeatas e assembleias). A eclosão da greve foi uma resposta direta ao acordo de gabinete entre a entidade patronal e o sindicato da categoria. [...]. Após vários anos em silêncio, sujeitos à superexploração do trabalho nos canteiros de obra, os trabalhadores emergiram no cenário urbano de forma massiva e explosiva, criando lideranças emergenciais saídas do próprio movimento e mantendo o sindicato sob permanente pressão²².

²¹ SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de Sousa. **Trabalhadores pobres e cidadania**: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil. Uberlândia: EDUFU, 2007, pp. 153-6.

²² *Ibid.*, p. 167.

Percebendo certa naturalidade no fato de as greves ocorrerem sem a presença das entidades sindicais, o professor Jorge Miglioli constatou que

os trabalhadores de uma empresa, de uma categoria profissional ou de uma região apresentam aos patrões, sejam estes públicos ou privados, determinada reivindicação. Esta é, em geral, apresentada pelo sindicato ou federação que congrega aqueles trabalhadores. Há alguns casos, porém, em que, passando sobre o sindicato ou a federação, os trabalhadores, em comissões, se dirigem diretamente aos patrões. Isto quando a entidade sindical não corresponde à confiança de seus filiados, ou o processo se desenvolve com tal rapidez que não há tempo para obter a interferência do sindicato ou da federação, ou por outra razão qualquer²³.

Nessa observação, passa-se a ideia de que tanto as dinâmicas dos conflitos do trabalho quanto a falta de confiança das bases em relação às diretorias sindicais fazem com que os trabalhadores *passem sobre* o sindicato, como que “atropelando” as instâncias legitimadas e avocando o poder de decisão para o irromper da greve. Tendemos a considerar esse fato, relativamente natural e observável no bojo dos conflitos coletivos do trabalho, um exemplo de greve por fora do sindicato. E a imagem que nos chega disso tudo é de uma tentativa de “fuga”, em que os grevistas, consciente ou inconscientemente, buscam se livrar dos mecanismos institucionalizados de negociação, que mais parecem afugentar suas potencialidades e suas chances de êxito.

Por “rapidez” dos acontecimentos, o autor está a se referir às greves espontâneas, geralmente relacionadas à mora salarial, a fatos relacionados às precárias condições de trabalho (como os acidentes), às perseguições de lideranças locais ou ao descumprimento de acordos por parte dos empregadores. Quanto a esse último caso, resgatou a greve espontânea na Fábrica Nacional de Motores em 1961, quando os operários receberam seus salários sem o reajustamento que lhes fora

²³ MIGLIOLI, Jorge. *Como são feitas as greves no Brasil*, p. 48.

prometido. A paralisação, iniciada na primeira seção da empresa onde se efetuou o pagamento, “estendeu-se como um rastilho de pólvora a todos os demais”, “surpreendendo os próprios dirigentes *oficiais* e a administração da empresa”. Somente na parte da tarde é que foi realizada a assembleia que discutiu o andamento da greve e suas reivindicações²⁴. Ou seja, o conflito já estava latente, fazendo com que as contradições se acumulassem a tal ponto que irrompesse a greve antes mesmo da chegada do sindicato. Seja como for, um excesso que escapa dos canais legitimados de representação e revela, em algumas situações, um descompasso entre o sindicato e a massa obreira.

Da penúltima pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) sobre os sindicatos, apareceu uma questão que poderia corroborar a constatação de descompasso entre as massas trabalhadores e seus órgãos de classe. A *Pesquisa Sindical 2001*, quando se debruçou sobre o universo de todos os sindicatos de trabalhadores (empregados urbanos e rurais, servidores públicos e trabalhadores avulsos) existentes até 31 de dezembro de 2001, procedeu a um levantamento de informações quanto ao "conhecimento de greves em suas bases e quanto ao principal motivo de paralisação²⁵".

De plano, a própria escolha desse critério de "conhecimento de greves" na própria base pode indicar um descompasso. De modo distinto, não houvesse uma pressuposição de um distanciamento entre base e direção sindical, a pergunta a guiar a pesquisa seria outra, procurando simples informações sobre as greves realizadas na categoria.

Por outro lado, dos mais de dez mil sindicatos obreiros da época, apenas 13% tinham conhecimento de greves em sua base. Tal resultado poderia ser interpretado de duas maneiras: a) as greves ocorrem nas bases, e os sindicatos sequer tomam conhecimento ou, se o tomam, fazem “pouco caso”; b) as greves ocorrem, de fato, para uma minoria de categorias, o que indica que a maioria dos outros sindicatos não fez greve

²⁴ *Ibid.*, pp. 53 e 80.

²⁵ IBGE. **Sindicatos**: indicadores sociais 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2002, p. 43. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1416.pdf>. Acesso em 14 maio.2017.

nem negociação coletiva²⁶, o que evidencia que a máquina sindical não vem sendo utilizada para o fim a qual foi criada. Em qualquer das hipóteses, a indicação de distanciamento entre sindicato e base se coloca com forte evidência.

A partir da mais recente pesquisa do IBGE sobre a situação dos sindicatos, publicada no final do ano de 2017, apareceu um dado digno de reflexão. Aos mais de 80% de trabalhadores que não estavam sindicalizados, perguntou-se sobre os motivos da não sindicalização, sendo que 26,4% dos trabalhadores responderam que não conheciam o sindicato que representava sua categoria, 16,6% diziam que os sindicatos não representavam os seus interesses ou não acreditavam nos sindicatos e 11,8% simplesmente não sabiam como se sindicalizar²⁷. De modo que esses dados mais recentes robustecem ainda mais aquela hipótese de descompasso entre a base e os dirigentes sindicais. Greves por fora são possíveis justamente nesses desencontros.

Motivos pelos quais a relevância do estudo das greves por fora no Brasil não se dá para fins meramente historiográficos, como se as elas fossem coisas do passado. Igualmente, não se trata de fenômeno exclusivo às categorias urbanas. Contrariando essas aparências, poderíamos avocar a onda grevista “espontânea” nos canaviais paulistas, a partir do estudo de Marilda Menezes e Maciel Cover. Contando com farto material empírico, que envolveu entrevistas semiestruturadas e acompanhamento *in loco* de uma greve por fora ocorrida em Itapetininga/SP, levantou-se, de 2007 a 2013, um total de 14 paralisações de trabalhadores rurais da cana no estado de São Paulo, com diferentes graus de condução e controle por parte dos sindicatos. Desse total, duas greves foram ativadas, com absoluta certeza, autonomamente, sem a articulação e a representação política dos sindicatos²⁸. E, pelo estudo, ficou claro que o número de

²⁶ Segundo o mesmo levantamento, apenas 51% dos sindicatos fizeram negociação coletiva (IBGE, 2002, p. 38).

²⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aspectos das relações de trabalho e sindicalização**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017, p. 62. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100322.pdf>. Acesso em 12 dezembro.2017.

²⁸ MENEZES, Marilda Aparecida; COVER, Maciel. “Movimentos ‘espontâneos’: a resistência dos trabalhadores migrantes nos canaviais”. In: **Caderno CRH**. v. 29. n. 76. Salvador, jan-jun/2016, pp. 133-148. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792016000100009>. Acesso em 13 maio.2017.

greves por fora poderia ter sido maior, por motivos que serão adiante tratados, como a ocultação do “descontrole” da base pelas mídias sindicais e a despreocupação, pelas mídias tradicionais, quanto à origem do movimento. Seja como for, trazendo a lembrança da greve por fora dos canavieiros de Guariba, em 1984, aquele estudo evidenciou uma *resistência cotidiana*, uma realidade de contestação obreira que foge aos padrões tradicionais de representação sindical e partidária, como se fossem “silenciosas guerrilhas²⁹”. É bem verdade que a comparação de greves por fora em relação às greves sindicais é desproporcional, uma vez que aquelas são residuais e minoritárias. Mas, como veremos em detalhe, vigora uma presença *subterrânea* de greves por fora.

Ou seja, tal como no resto do mundo, no Brasil ocorreram e ainda ocorrem, no subterrâneo dos conflitos trabalhistas, greves por fora. Porém, as condições brasileiras são especiais, fazendo com que essas modalidades grevistas possuam algumas singularidades, que nos cumpre analisar.

*

Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida em um programa de pós-graduação em direito do trabalho, objetiva-se com o presente estudo analisar criticamente o modo com que o direito vai incidir sobre essas modalidades grevistas. Nesse sentido, ressoam as perguntas principais: como o direito reage a essas greves? Quais são seus padrões de respostas doutrinárias e judiciais? E, finalmente, que problemas práticos e teóricos essas respostas geram?

Aqui, a hipótese a ser trabalhada é aquela que considera a incidência jurídica na greve, no Brasil, como uma *captura*. A greve comum, ativada pela assembleia sindical, conduzida pelo sindicato oficial e observadora dos requisitos formais da prévia negociação, do pré-aviso, da ampla divulgação, etc., submete-se, desde seu nascedouro, a sofisticados mecanismos judiciais de controle e repressão, que já tivemos

²⁹ SCOTT, James C. “Formas cotidianas de resistência camponesa”. Trad. Marilda A. de Menezes e Lamuel Guerra. In: **Raízes**. v. 21. n. 1. Campina Grande, jan-jun/2002, p. 11. Disponível em http://www.ufcg.edu.br/~raizes/artigos/Artigo_86.pdf. Acesso em 13 maio.2017.

a oportunidade de estudar³⁰. Afinal, a transformação de uma relação de fato, decorrente da luta de classes, em uma relação jurídica, onde os atores se encontram na qualidade de sujeitos de direito, não se processa sem que a principal forma de luta dos trabalhadores seja, de certa forma, capturada. Debruçando-nos sobre a transição histórica entre o cenário criminalizador da greve e o cenário jurídico da greve (a passagem da greve-delito para a greve-direito), dizíamos que

a transformação de uma relação de fato (o conflito entre capital e trabalho) em uma relação jurídica (entre sujeitos) não vem desacompanhada, em última instância, de uma *contratualização* da greve e, assim, a adequação deste fenômeno à ordem econômica e social capitalista. Este é o preço da existência jurídica da greve: o aprisionamento no mundo do Direito burguês de um fenômeno nascido na luta de classes e com ameaçador potencial de destruturação da produção social [...]³¹.

Se isso ocorria com a greve em geral, qual seria a especificidade do tratamento jurídico dado às greves por fora? Como veremos adiante, a incidência do sistema de controle judicial sobre essas greves instaura algumas tensões no direito, ora superficiais, ora profundas. As tensões superficiais no direito aparecem expressas nas incoerências da lei, da doutrina e da jurisprudência, e as tensões mais profundas são encontradas no terreno da forma jurídica, onde se encontram (ou deveriam se encontrar) os sujeitos de direito aptos para o contrato e para a mútua responsabilização. Então, a principal hipótese a ser desenvolvida nesse trabalho diz respeito a essas tensões: se uma das consequências do direito é processar a captura das greves através da interpelação dos sujeitos de direito e da “pacificação” dos conflitos, a greve por fora transtorna a lógica das coisas, obrigando o direito a se enredar em alguns lugares de difícil justificação lógica para completar a captura. E mais: a qualidade dessa captura se torna peculiar quando desenvolvida sob a base do

³⁰ CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**: da greve dos petroleiros de 1995 aos dias atuais. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014, *passim*.

³¹ *Ibid.*, p. 63.

sindicato de Estado. Por isso que a presente tese se move numa imagem de captura das greves e suas fugas – veremos algumas “fotografias” da captura e das tentativas de fuga, suas condições e suas possibilidades.

Para alcançar tal ordem de problematização, precisaremos antes trilhar um longo caminho, buscando uma aproximação teórica ao objeto concreto das greves por fora. Para tanto, participamos ativamente de uma greve desse tipo no ano de 2016, na condição de advogado. Como a atuação profissional e militante preponderaram naquele momento, e diante da rapidez dos acontecimentos, os resultados daquela experiência foram sistematizados enquanto um *esboço* de pesquisa-participante – confessadamente aquém do que se esperaria de uma pesquisa dessa natureza. Mas, enfim, algo digno de registro foi produzido, ensejando um procedimento indutivo que robusteceu algumas generalizações quanto à caracterização fática dessas greves.

Por outra via, em duas ocasiões foram realizados levantamentos jurisprudenciais: para nos acercarmos do fenômeno e, em um segundo momento, para avaliarmos os padrões de incidência judicial às greves por fora.

A pesquisa contou com uma contribuição bibliográfica interdisciplinar, mesclando reflexões e materiais sociológicos, estatísticos, históricos e políticos às abordagens do direito coletivo do trabalho. Diante desse material, buscamos aplicar a crítica marxista do direito, buscando, com isso, uma contribuição original à teoria jurídica.

A esse respeito, conviria adiantar uma percepção: não verificamos qualquer interesse do pensamento jurídico em estudar a fundo o problema gerado pelas greves por fora no sistema de direito. Os juristas mais conservadores ou mais desavisados não tardam em qualificar como “selvagens” as experiências que se desviam dos métodos pré-assinalados pela lei e pela jurisprudência para a solução dos conflitos laborais; segurança jurídica e previsibilidade das condutas encerrariam todas as preocupações dignas das atenções desses juristas. Mesmo os juristas progressistas, cuja produção visa à melhora da situação social com a distribuição das riquezas, colocam-se atordoados diante desses movimentos que fogem do *script* das datas-bases. Ambos, incapazes de olharem a fundo cada situação concreta, tendem a se refugiar na máxima mediante a qual o direito deve repelir o arbítrio.

De modo que, ainda tratando da almejada contribuição original, procurou-se aqui uma abordagem científica do inter-relacionamento entre o direito e o fenômeno grevista por fora que não se rendesse às precipitadas conclusões que nos são legadas pelo pensamento juslaboralista clássico e contemporâneo – como a dizer que “a greve selvagem é greve ilegal e ponto final”. Por isso, assumimos uma abordagem crítica ao direito coletivo do trabalho, viabilizada a partir a concretização e aplicação da crítica marxista do direito a um fenômeno social “subterrâneo”, porém vigente e atual.

*

Expomos nossos resultados em cinco capítulos, com vistas a uma compreensão, respectivamente: factual, histórica, sociológica, política e jurídica. Os três primeiros capítulos pretendem se apropriar do fato em si; os dois restantes, mais ou menos interligados, destinam-se à abordagem do fato em relação à estrutura jurídico-política brasileira, extraíndo-se suas significações políticas e suas especificidades jurídicas. Se tudo correr bem, chegaremos às conclusões com uma síntese dos resultados obtidos.

Nesse sentido, o primeiro capítulo pretende se acercar da facticidade do fenômeno, buscando atestar e delimitar a sua própria existência, além de propor uma delimitação conceitual. Para tanto, buscamos greves de tal modalidade nos sistemas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), nos repositórios virtuais de jurisprudência dos dois Tribunais Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo e em alguns outros estudos e bancos estatísticos. Igualmente, relatamos uma experiência de greve por fora em que participamos, na qualidade de advogado. E, visando delimitar o fenômeno, efetuamos uma incursão teórica em duas experiências internacionais similares: as *débrayages* francesas e as *wildcat strikes* dos países de língua inglesa. Com isso, propusemos uma classificação e uma delimitação conceitual.

No segundo capítulo, olhamos as greves por fora em perspectiva histórica, a partir de duas imagens-fortes, ou seja, a partir de dois episódios marcantes da história brasileira no que tange às construções de lutas extrassindicais: os fundos de greve do ABC paulista no fim da década de 1970 e, pensando a história mais recente, as greves ocorridas

quando da construção das Usinas Hidroelétricas (UHE) do Complexo do Rio Madeira (Jirau e Santo Antônio) e de Belo Monte.

A fim de captar a dimensão mais propriamente sociológica do fenômeno, e buscando subsídios para suas determinações e causas mais imediatas, investigamos no terceiro capítulo os ciclos de greves, testando a hipótese mediante a qual as greves por fora seriam subprodutos do ciclo mais recente (2004-2016).

É bem verdade que, para a referida análise sociológica, seria proveitoso saber qual a proporção de greves por fora que rebentaram em razão da rapidez dos conflitos em relação às greves que ocorreram por desconfiança da entidade sindical, a fim de mensurarmos o grau de contestação aos sindicatos que as atípicas greves por fora poderiam representar. Isso porque, em geral, as primeiras variantes poderiam ser consideradas mais casuais ou acidentais, ao passo que as segundas representariam mais claramente uma intencionalidade política, de modo a carregar uma significação de descontentamento em relação às diretorias sindicais (ou, eventualmente, à estrutura sindical como um todo). Porém, pela escassez de dados manejáveis e habilidades deste que escreve, a pesquisa não conseguiu desvendar tal proporção, deixando a senha para futuros estudos especializados.

Mas, mesmo não se tendo estabelecido tal proporção entre greves por fora tipicamente espontâneas e greves por fora planejadas e intencionais, um primeiro objetivo deste estudo foi mais modesto: atestar a existência desse fenômeno na cena sindical brasileira e, a partir daí, problematizar algumas de suas relações com a estrutura sindical e o direito.

Durante o percurso investigativo, pudemos perceber que greve por fora provoca um certo deslocamento de perspectiva, desafiando os lugares comuns teóricos com que estávamos habituados. Se estivermos de acordo com Engels, as greves e as associações operárias

[...] adquirem uma importância específica na escala em que representam a primeira tentativa operária para *suprimir a concorrência* – o que pressupõe a consciência de que o poder da burguesia se apoia unicamente na concorrência entre os operários, isto é, na divisão do proletariado, na recíproca contraposição dos interesses dos operários tomados

como indivíduos. As associações, ainda que de modo unilateral e limitado, confrontam-se diretamente com a concorrência, o nervo vital da ordem social vigente, e por isso constituem uma grave ameaça a essa ordem [...]. Uma vez suprimida a concorrência entre os operários, uma vez que todos se decidam a não mais deixar-se explorar pela burguesia, o reino da propriedade chegará ao fim³².

Mas, como essas greves por fora representariam a quebra da concorrência operária – sob a qual se apoia a dominação de classe – se elas evidenciam, de certa forma, uma cisão no seio dos trabalhadores que não aceitam ou não esperam seus sindicatos para a deflagração da greve? As greves por fora estariam, assim, jogando água nos moinhos das classes dominantes e dando seu contributo à concorrência operária e à própria dominação burguesa? Figurariam tais greves como reações irracionais, que neutralizam as insurgentes perspectivas coletivas ao enfraquecer e esvaziar politicamente as já estruturadas organizações de tipo sindical? Ou, ao revés, seriam tais greves germens de novas formas de organização e luta proletárias? Afinal, qual seria a significação política da greve por fora, em sua relação com a atual estrutura sindical brasileira? Enfim, esse é o tipo de deslocamento que a realidade da classe trabalhadora oferece, não sendo possível nem desejável a elaboração de respostas fáceis e taxativas. O quarto capítulo se debruçará sobre essa ordem de questionamentos.

E como o direito enxerga tudo isso? O quinto capítulo será dedicado ao objeto principal do presente estudo.

Apesar de a história das lutas operárias no Brasil e no mundo fornecerem exemplos de sobra dessas manifestações, poucos foram os intérpretes no terreno jurídico que conseguiram captá-las criticamente, sem ceder às simples equações redutoras do fenômeno à pecha da “greve selvagem”. Sob uma perspectiva aberta e crítica, arguto foi o enquadramento de Tarso Fernando Genro, segundo o qual a greve

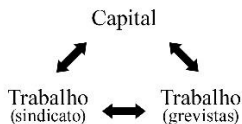
pode ser instrumento direto da associação profissional para, dentro da ordem jurídica

³² ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 253.

legalmente instituída, propor condições de trabalho; mas nem sempre ele é instrumento da associação profissional e nem sempre tem a iniciativa da mesma. Assim como os operários *aderem* à greve, cuja iniciativa é da associação, esta pode *aderir* à greve decretada diretamente pelos trabalhadores [...]. Casos há, inclusive, em que a greve dá-se *contra* a associação profissional, viciada por direções que representam, não os interesses do trabalho, mas os interesses do capital³³.

Com essa passagem Genro nos diz que os conflitos trabalhistas, envolvendo uma coletividade de trabalhadores de um lado e uma ou mais empresas de outro, não encerram toda a conflitualidade possível e verificável. Assim como as empresas e entidades sindicais patronais possuem oposições entre si, dentre os trabalhadores esses conflitos também se operam. Acumulam-se subterraneamente tais desgastes até o irromper da greve não convocada ou controlada pelo sindicato – explosão essa que pode se dar expressamente contra a entidade sindical (caso aventado por Genro) ou simplesmente ser uma demanda em face do empregador, dada a omissão do sindicato. Em qualquer dos casos, os grevistas ocupam objetivamente uma posição conflitiva em face do empregador e do sindicato; o conflito capital vs. trabalho se complexifica e se torna, em nossa percepção, um conflito triangular recíproco entre trabalho vs. capital vs. trabalho:

IMAGEM 2: O CONFLITO TRIANGULAR DAS GREVES POR FORA



³³ GENRO, Tarso Fernando. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988, p. 45.

Enfim, com as determinações do fenômeno obtidas nos capítulos precedentes, veremos como esse conflito triangular transtorna o sistema de direito brasileiro, a partir das tensões ali geradas (e não resolvidas).

*

Para desenvolver a presente pesquisa, encontramos uma limitação que diz respeito à atualidade e pontualidade do fenômeno, que ainda não recebeu a devida atenção por parte da pesquisa social. Apesar de encontrarmos greves sem sindicato em toda a história do capitalismo mundial e nacional, a memória recente parece conferir à greve dos garis cariocas e das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) um lugar “inaugural”, como se fossem marcos que, dadas as suas projeções, rebateram conjuntamente no imaginário da classe trabalhadora brasileira. Por isso que tais experiências figuram como fenômenos contemporâneos, muito embora seja precipitado demais dizer que elas inaugurem uma tendência própria na luta de classes brasileira ou um novo padrão grevista.

Debruçando-nos sobre um fenômeno contemporâneo, a limitação que prepondera é de ordem epistemológica: estamos convencidos quanto ao fato de que o pensamento está sempre em relativo atraso em relação à conjuntura, sendo necessário um grande esforço para captá-la, além do processo próprio do tempo, que faz com que as coisas fiquem mais claras. Reconhecer isto nos previne de qualquer “doutrinarismo”, tendente a responder ao trabalho de desvendamento da realidade com receitas prontas. Ao pretender produzir intencionalmente algum conhecimento que servisse à luta pela emancipação da classe trabalhadora, este pesquisador se viu predisposto a enquadrar, de plano, o fenômeno com base em seu repertório político, relacionado à sua militância social (isto é, doutrinarismo). Por isso que, nos primeiros capítulos, seguiremos o curso do fenômeno com uma atenção problematizadora, mas também deixaremos que ele nos conduza em seu movimento próprio.

Por último, embora aqui não trabalhem com reflexões filosóficas, ao assumirmos o propósito de analisar um fenômeno recente e pouco visível, sentimo-nos na pele do filósofo materialista que pega o trem andando, sem saber ao certo de onde ele vem ou para onde vai:

O mais importante é que ele não sabe onde está e quer ir a qualquer parte. Por isso, como nos banguê-

bangues estadunidenses, ele sempre toma um trem em marcha. Sem saber de onde vem (origem) nem a onde vai (fim). E ele salta em algum lugar no caminho, numa cidade de quatro cavalos com uma ridícula estação de trem no meio³⁴.

Não estamos à altura intelectual do retrato que Althusser faz de Nicos Poulantzas, mas a ideia de, simplesmente pelo desejo de busca, tomar um trem em movimento e saltar em algum lugar desconhecido é bem propícia para representar esse processo de pesquisa. Quando a iniciamos, não sabíamos ao certo onde estávamos, e muitos possíveis caminhos se desenharam no horizonte. Não tínhamos os materiais, nem as técnicas apropriadas para a exploração. Mas mesmo assim o fizemos, cientes (mais que ninguém) dos inevitáveis desacertos. Ao fim do percurso, chegamos a algum lugar, e o diário de bordo é o que agora apresentamos, com a pretensão de ser tese. Então, vejamos logo esse percurso.

³⁴ ALTHUSSER, Louis. "Portrait of the materialist philosopher". In: IDEM. **Philosophy of the encounter**. Later writings, 1978-87. Trad. G. M. Goshgarian. London/New York: Verso, 2006, p. 290. Tradução livre de "The important thing is that he doesn't know where he is, and wants to go somewhere. That's why he always catches a moving train, the way they do in American Westerns. Without knowing where he comes from (origin) or where he's going (goal). And he gets off somewhere along the way, in a four-horse town with a ridiculous railway station in the middle of it".

CONCLUSÕES

Quando nos propusemos a estudar o tema das greves por fora, estávamos imersos no “calor” dos acontecimentos, recebendo esparsas (e sensacionalistas) notícias do quebra-quebra nos canteiros das obras do Rio Madeira e dos garis “revoltosos”. O que provavelmente jogou peso para duas precipitações, quando da elaboração do projeto para a pesquisa: dizíamos que essas greves por fora poderiam ser cada vez mais recorrentes e, além disso, traziam uma potencial confrontação com a estrutura sindical de Estado, que assegura o sindicato único, a investidura e o imposto sindicais. O primeiro equívoco residiu em alguma espécie de futurologia, pois a previsão foi lançada sem nenhum indício das causas daquelas manifestações, senão a interferência de nossa vontade nas capacidades prognósticas – naturalmente, queríamos que o objeto de estudo mantivesse sua relevância. E o segundo equívoco logo foi suprimido com o desenvolvimento da pesquisa, pois essas greves não se voltavam contra a estrutura sindical de Estado – novamente, o reino da vontade contaminou a tentativa do fazer científico.

No que tange ao primeiro aspecto, mesmo não tendo as greves por fora se espalhado, qual fagulha na pradaria, por vez ou outra ainda encontraremos estas situações. À época em que escrevemos esta conclusão (novembro-dezembro de 2017), chegou-nos a notícia de que as trabalhadoras do supermercado Mundial no Rio de Janeiro iniciaram uma mobilização espontânea, sem a presença do sindicato. Isso porque a empresa, com o aval de um Decreto Presidencial⁶⁹¹, deixou de pagar os adicionais de 100% sobre as horas extras aos domingos e feriados, causando a revolta das funcionárias de uma unidade na Ilha do Governador (do total de 9 mil empregados, a maioria é do sexo feminino), logo se expandindo para as demais unidades do grupo empresarial. Outras demandas básicas represadas se somaram à pauta de reivindicações, ocorrendo algumas paralisações nas unidades.

⁶⁹¹ BRASIL. Poder Executivo. **Decreto nº 9.127 de 16 de agosto de 2017**. Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/8/2017, Página 1 (Publicação Original).

O sindicato dos comerciários, que já havia assinado uma convenção coletiva que substituía o adicional dos feriados por uma ajuda de custo fixa de R\$ 30,00, finalmente assumiu as negociações e, em assembleia, decretou estado de greve⁶⁹², quando a rede de supermercados voltou atrás e realizou o pagamento dos adicionais aos domingos⁶⁹³. Ou seja, movimentações grevistas às margens dos sindicatos, mesmo com a assunção destes, ainda se colocam como hipóteses em aberto, apesar de não determinadas pelas mesmas condições que engendraram as greves por fora entre 2010 e 2014. De todo modo, não identificamos nenhum elemento da realidade que indicasse uma tendência ou uma “onda” grevista por fora dos sindicatos, quedando-se tais greves como residuais e esporádicas.

Por outro lado, olhando essas greves de perto pudemos perceber o quão idealista foi o diagnóstico de serem elas potencialmente opostas à estrutura sindical de Estado: grande parte das movimentações gravitou em torno do sindicato (através das dissidências, das oposições ou dos sindicatos que disputavam a base das categorias), outra parte foi indiferente à instituição-sindicato (simplesmente rebentou espontaneamente, sem qualquer intencionalidade política clara) e apenas uma minoria veiculou uma explícita mensagem contrária ao sindicato (ora contra a estrutura, ora contra a política dos dirigentes sindicais). O que nos fez retificar nossas hipóteses, de modo a redirecionar nosso estudo. E, a partir desse redirecionamento, pudemos desenvolver algumas hipóteses e confirmar a tese principal, atinente à relação entre o direito e a greve por fora.

Vejamos os resultados.

No capítulo 1, iniciamos com uma apropriação fática do fenômeno grevista por fora, procurando suas aparições na base de dados do mais completo registro de greves no Brasil, alimentado pelo DIEESE. Dessa primeira aproximação, concluímos pela concentração dessas greves na região sudeste e nordeste, capitaneadas principalmente pelas categorias

⁶⁹² Cf. <https://portalctb.org.br/site/estaduais/sudeste/rio-de-janeiro/comerciarios-dos-supermercados-mundial-decretam-estado-de-greve>. Acesso em 19 novembro.2017.

⁶⁹³ GONÇALVES, Juliana. “Supermercado Mundial, o menor direito trabalhista total. In: **The Intercept Brasil**. Sítio eletrônico. Disponível em <https://theintercept.com/2017/11/17/mundial-greve-direitos-trabalhistas/>. Acesso em 19 novembro.2017.

do transporte coletivo, construção civil, funcionalismo público e limpeza urbana. Já visualizamos ali que a quantificação dessas greves, e sua comparação com as greves sindicais, mostra-se quase impossível, dada a sua subavaliação. E as razões para tal subestimação estariam relacionadas ao *não problema* dessas modalidades grevistas, uma vez que o SAG do DIEESE é preenchido também por notícias veiculadas pela mídia. Então, ou o jornalista descarta desse detalhe, ou o dirigente sindical entrevistado faz questão de omitir o fato, uma vez que reconhecer a existência de uma greve não sindical na categoria poderia passar a imagem de descontrole de sua base.

Pudemos também constatar a existência de greves por fora a partir da judicialização dos conflitos, notadamente pelos dissídios individuais do trabalho. Essa dimensão foi percebida porque os trabalhadores aderiram a greves não sindicais e, em razão disso, foram demitidos por justa causa. Na Justiça do Trabalho, ingressaram com ações que visavam a anulação das demissões por justa causa, e os relatórios de sentença ou acórdão revelaram a natureza da conflitualidade instalada. Motivo pelo qual, na “poeira” dos conflitos trabalhistas, pudemos verificar uma presença “subterrânea” das greves por fora, o que foi corroborado pelo esboço de pesquisa-participante.

Nesse esboço, pudemos sentir as motivações de uma juventude da classe trabalhadora que se formou politicamente nas jornadas de junho de 2013 e, sem nenhuma experiência sindical, trouxe para essa cena a rebeldia adquirida nas lutas de rua. Pudemos ver suas justas desconfiças e desconhecimentos em relação ao sindicato (a maioria dos grevistas sequer sabia o nome da entidade sindical que lhes representava!). A “geração precária”, que sofre com o aumento do custo de vida no transporte, saúde e educação, também resiste e se confronta com a polícia e com os mecanismos tradicionais de representação política. Aqui, seria muito fácil desconsiderar essas lutas sob a pecha de “autonomistas” e anarquistas. Em nossa modesta visão, ganharia muito mais a classe trabalhadora se assumisse o desafio de pensar maneiras para a combinação dessas formas de luta horizontal com as tradicionais formas verticais centradas no partido e no sindicato.

Na sequência, visitamos outros casos de greves por fora, notando sua incidência maior nas categorias profissionais ligadas ao transporte

público de passageiros. Como se viu, em diversas cidades brasileiras foram reportadas greves por fora de motoristas e cobradores, geralmente capitaneadas pelas dissidências sindicais, apesar não termos conseguido precisar as razões para a incidência maior do fenômeno nesse setor profissional. Na mesma oportunidade, revisitamos a famosa greve dos garis cariocas, que apresentou uma peculiaridade: desdobrou-se em uma forma mais ou menos estável de organização, o *Círculo Laranja*. Desse modo, a greve por fora dos garis foi a única que revelou um saldo organizativo. E, ao fim dessa incursão, admitimos como sendo greves por fora os casos em que os trabalhadores terceirizados procuraram os sindicatos “mais fortes”, representativos da atividade principal das empresas, para que estes assumissem as negociações e deflagrassem as greves. Com as recentes alterações da “reforma trabalhista”, liberando a terceirização ampla, acreditamos que essas situações de conflito serão potenciadas.

Também procuramos estabelecer uma comparação entre as greves por fora, as *débrayages* francesas e as *wildcat strikes* dos países de língua inglesa. Em relação às *débrayages*, as greves por fora guardam alguma semelhança, uma vez que estas últimas, em sua maioria, também se ativam e finalizam no mesmo dia, igualmente restritas aos locais de trabalho. Porém, as dessemelhanças dizem respeito ao critério por nós eleito para a caracterização da greve por fora, qual seja o local onde se situam as suas lideranças: se estão dentro ou fora do sindicato (tal critério é irrelevante para determinar a citada modalidade francesa). Atestou-se apenas a existência de uma interface entre estes dois fenômenos, pois a maioria das greves por fora se dera em pouco espaço de tempo, representando do mesmo modo a “poeira dos pequenos conflitos⁶⁹⁴” – fato explicativo para a pouca visibilidade das greves por fora.

Quanto às *wildcat strikes*, foi sugestiva a consideração através da qual aquelas formas, na conjuntura dos anos 1960 nos Estados Unidos, foram subavaliadas pela pesquisa social, até que uma vigorosa onda grevista selvagem se estabeleceu na década seguinte. E, enfocadas sob o

⁶⁹⁴ *Apud* BÉROUD, Sophie; DENIS, Jean-Michel; DESAGE, Guillaume; GIRAUD, Baptiste; Pélisse, Jérôme. **La lutte continue?** Les conflits du travail dans la France contemporaine. Broissieux: Éditions du Croquant, 2008, p. 12.

aspecto das lideranças informais (não ligadas aos sindicatos), encontramos uma semelhança entre as figuras. Porém, seria impróprio fazer coincidir o conceito de *greve selvagem* com o conceito de greve por fora, porque o primeiro indica um fenômeno mais amplo, que pode tanto abarcar greves ocorridas à revelia da entidade sindical quanto greves ocorridas na vigência de um acordo coletivo, neste caso podendo ser encabeçadas pelos sindicatos oficiais. A parte da doutrina trabalhista que dilui o fenômeno da greve por fora no conceito de *greve selvagem* o faz com uma intencionalidade política ou por desavisada incompreensão. Todavia, em qualquer caso, coloca em circulação um mecanismo ideológico legitimador da repressão, eis que o vocábulo *selvagem* não é acidental nem ingênuo – está a indicar que o fenômeno foge às regras (capitalistas) de convivência e, por significar o arbítrio, deveria ser prontamente repellido pelo direito e pelo mundo “civilizado”.

Finalizando este primeiro capítulo, arrolamos os diversos modos com que as greves por fora nos apareceram, propondo uma delimitação conceitual que justificou a escolha dos nomes: se dissemos que tais greves se deram por fora dos sindicatos, isso não significa necessariamente que elas transcenderam a estrutura sindical ou o Estado. As tentativas de fuga apenas se desenvolveram à revelia das direções sindicais, com ou sem intencionalidade de se contraporem politicamente a estas últimas.

No segundo capítulo, apostamos na leitura histórica das greves por fora, buscando não nos rendermos às protocolares “origens remotas” que povoam (salvo honrosas exceções) a escrita jurídica. Isto porque nossa proposta foi a de captar a historicidade do fenômeno sem que isto levasse à naturalização das formas presentes. Com esse objetivo em mente, visualizamos dois momentos em que os trabalhadores construíram suas lutas externamente aos sindicatos no Brasil: os fundos de greve do ABC nos anos 1970 e as greves do PAC. E chamamos esses momentos de *imagens-fortes*, enquanto episódios ricos em significação, que colocaram em suspenso todo um modo de olhar dada situação; essas experiências assim se estabeleceram porque deslocaram as posições até então aceitas como naturais e imutáveis.

Sobre os fundos de greve, pareceu-nos um episódio singular, em que o sindicato conseguiu combinar as tradicionais formas de luta vertical com formas mais horizontais e legalmente externas à sua estrutura física.

Os fundos de greve se desenvolveram taticamente por fora do sindicato a fim de evitar o controle e estrangulamento governamental em suas atividades, mas sem alimentar as ideias autonomistas de paralelismo sindical. Por outro lado, essa tensa posição pode ter figurado como um limite, uma vez que a crítica foi discursivamente direcionada contra a estrutura sindical de Estado, porém efetivamente se direcionou contra alguns efeitos dessa estrutura – a ingerência do governo militar nos sindicatos. E, em razão dessa ambiguidade, os fundos de greves do ABC não se consolidaram como uma tática estável, mas tiveram uma existência pendular, variando conforme os padrões de gestão ministerial do conflito. Apesar da intrínseca sazonalidade, os fundos de greve foram emblemáticos porque tomaram para si o significante da liberdade sindical e colaboraram para o aprofundamento da crise de dominação dos militares; ao se contraporem ao isolamento decorrente dos contratos individuais de trabalho e à concorrência entre os próprios trabalhadores, os fundos conseguiram resgatar o essencial do sindicalismo – a solidariedade. Não foi por outro motivo que outras categorias resgataram e ainda hoje resgatam, com maior ou menor grau de êxito, a referida tática de luta.

Quanto às greves do PAC, é digna de lembrança a postura inicial do sindicato profissional em Jirau, mantendo relativa distância dos conflitos instalados em sua base. Quando a situação se tornou insustentável, demandando a intervenção da CUT e do governo federal, finalmente o sindicato passou a “representar” o movimento, utilizando seus canais de comunicação para reafirmar que ele era o representante legal e legítimo dos trabalhadores. Por outro lado, essas greves ocorridas nos megaempreendimentos de produção de energia são imagens-fortes porque revelaram uma densidade de significações a que se cumpriria interpretar: não poderiam os dirigentes sindicais eternamente firmarem acordos pelo alto sem que os trabalhadores, nos locais de trabalho, nunca se revoltassem. Esperar essa eterna passividade seria uma prova de não conhecimento da história das lutas do proletariado brasileiro e mundial.

A fim de levantarmos as prováveis causas imediatas dessas modalidades grevistas atípicas, direcionamos nossas atenções ao sindicalismo contemporâneo. Para tanto, no capítulo terceiro, reivindicamos o conceito empírico dos ciclos de greves como uma

imagem aproximativa da conjuntura sindical, capaz de fornecer um “termômetro” das relações de força no sindicalismo e indicar sua vitalidade. E, a partir de certas alterações promovidas na política econômica, caracterizadas pela guinada desenvolvimentista que reaqueceu o mercado de trabalho, apostamos na hipótese de um novo ciclo grevista iniciado em 2004 (com um pico entre 2011 e 2013) – conjunto este de determinações que recolocou o sindicalismo na agenda nacional. Como todo ciclo, o mais recente também apresentou descontinuidades e indícios isolados que poderiam levar à conclusão de aleatoriedade, mas uma série de indicadores corroboraram a hipótese de recuperação (ou revitalização) da atividade sindical.

Olhando as tendências mais recentes, que mais ou menos coincidem com o período das greves por fora analisadas, destacamos algumas dinâmicas quantitativas e qualitativas que dizem respeito a tais greves: o retorno da predominância das pautas de reivindicações defensivas; o espraiamento das paralisações para categorias pouco experientes em greves; e a ênfase nos locais de trabalho. Da conjunção desses fatores, seria importante assinalar a aparição de greves em setores profissionais com pouco histórico grevista e com uma grande demanda represada, como a limpeza urbana e a vigilância privada. Ressalte-se que esses setores também realizaram greves por fora. Porém, o fator que nos pareceu determinante foi a protuberância da atividade grevista: foram tantas as greves ativadas no período, que elas *transbordaram* dos equipamentos tradicionalmente legitimados para abrigar as negociações coletivas. Se a maioria das greves no período foi deflagrada e conduzida pelos sindicatos oficiais, algo residual excedeu estes espaços e se “despejou” pelos locais de trabalho, sendo razoável supor que *as greves por fora figuraram como tímidos, pouco visíveis e não planejados subprodutos do mais recente ciclo de greves*. E, se este ciclo denotou uma recuperação e revitalização da luta sindical, sinais contraditórios aparecerem no sentido da emergência dessas mobilizações sociais sem o protagonismo dos sindicatos, fazendo com que esses subprodutos sejam contra-intuitivos.

É bem verdade que as condições do mercado de trabalho não são atualmente favoráveis a esse *transbordamento*, mas as greves por fora poderão continuar irrompendo residualmente, por fatores gerais da luta

de classes de difícil previsão, ou mesmo pelos efeitos da estrutura sindical que, de alguma maneira, poderão “empurrar” os trabalhadores para fora dos sindicatos. Assim, mesmo considerando a retirada de cena das condicionantes políticas e econômicas que favoreceram o aquecimento da luta sindical até 2014, talvez seja cedo demais para diagnosticar o fim das greves por fora.

A partir de então, chegamos em um momento da pesquisa em que se tornou desejável uma interpretação política das greves por fora. De fato, ao nos debruçarmos sobre essas formas grevistas, poderia parecer que a presente pesquisa nada mais seria senão uma predisposta peça de defesa, o que interditaria os propósitos científicos (não pelo fato de ser uma peça de defesa, mas pelo critério da predisposição que prescinde de provas). Da leitura de alguns artigos sobre as greves por fora, propusemos uma divisão geral das posições em dois campos contrários: o campo de defesa da moldura institucional do sindicato e o campo de defesa dos conselhos operários. Se o primeiro campo tende a refutar as greves por fora porque, em sua visão, elas fomentariam o “paralelismo sindical” e enfraqueceriam as organizações que protegem os trabalhadores, o segundo campo elege as greves por fora como modelos a serem seguidos, apostando na construção de outras formas organizativas que não os sindicatos, uma vez que estes estariam apenas reproduzindo as condições de dominação burocrática burguesa. E, buscando traçar uma “linha justa” neste dilema, reivindicamos a “alma viva do marxismo”, que é a análise concreta da situação concreta. De modo que, a partir de cada conjuntura, ao invés de refutar ou apoiar *a priori* determinada forma de luta ou organização, deveria o ator social investigar as condições concretas sob as quais essa luta se desenvolve, evitando as respostas prontas. E foi com este espírito que seguimos com a investigação do sindicato e das greves por fora na formação social brasileira, o que exigiu uma análise sobre a estrutura sindical de Estado no Brasil.

Nesse nível da análise, testamos a hipótese de um sindicato de Estado constituído, estruturalmente, por três pilares essenciais: a investidura sindical (que atualmente se perfaz no registro expedido pelo Ministério do Trabalho e, dependendo dos conflitos de representação, confirmado pelo Poder Judiciário); a unicidade sindical; e as contribuições compulsórias. É certo que o caráter compulsório das

contribuições sindicais foi revogado pela Lei nº 13.467/17, ainda não aparecendo nenhuma outra figura legal que ressuscite este pilar (salvo algumas decisões judiciais que, em sede liminar, restituíram as contribuições compulsórias – sempre o Estado decidindo o que é bom para os trabalhadores). Mas, de todo modo, permanecem o registro estatal e a unicidade que, combinados, fazem com que os sindicatos se aproximem do Estado à mesma medida que se distanciam dos trabalhadores. E o resultado disso é a desorganização e a moderação da luta dos trabalhadores.

Finalmente, lançamos a hipótese mediante a qual as greves por fora seriam sintomas de desgaste da estrutura sindical de Estado: poderiam representar uma crítica prática aos modos com que os conflitos coletivos do trabalho vêm sendo encaminhados pelos sindicatos. Por mais que o Estado tente capturar todas as esferas da atuação sindical, sempre haverá um excesso que tentará escapar dos sistemas de controle e moderação, sendo que em países com liberdade sindical incompleta, como o Brasil, este processo de fuga se mostra mais acentuado.

Porém, do ponto de vista prognóstico, parece pouco provável que as greves por fora inaugurem uma nova onda que cative os trabalhadores, sendo mais acertado supor que essas formas permaneçam latentes e residuais, até porque a construção intrasindical ainda é majoritária, além de nos afigurar desejável para o acúmulo de forças necessário à ruptura revolucionária. Sobre este último aspecto, assim como o sindicato não poderia ser um instrumento neutro e alheio à esfera da luta política dos trabalhadores, nossas concepções de sindicalismo também não poderiam sê-lo. O que não afastaria o dever dos sindicatos em compreenderem essas formas grevistas, aproximando-se delas e extraindo suas lições práticas, de modo a fortalecer a luta da classe trabalhadora.

E eis que nossa análise desembocou no momento jurídico. Se pretendemos contribuir originalmente com o estado atual da teoria jurídica, nossa aposta foi no sentido da crítica à forma jurídica, revisitando as nuances do sujeito de direito, da interpelação ideológica do sujeito e a consideração dessas dimensões no direito coletivo do trabalho. O direito seria, então, uma forma social específica da circulação mercantil-monetária, perpetuado a partir da interpelação ideológica que tornou indivíduos sujeitos e, finalmente, sujeitos de direito. Transposta

para as relações coletivas de trabalho, tais determinações da forma jurídica impõem ao sindicato o papel social de reprodutor da ordem contratual do sujeito de direito.

Sob esse referencial, identificamos na doutrina e na jurisprudência algumas tensões. Em primeiro lugar, atentamos para o fato de que, em regra, só existe o “por fora” da greve nos países cujo sistema é unitário ou orgânico, ou seja, nos sistemas que reservam o monopólio legal da representação sindical e, conseqüentemente, da ativação grevista. Isso porque a incidência de greves não sindicais em países consagradores do pluralismo sindical tende a ser bem menor, quase inexistente. Como são os trabalhadores quem livremente escolhem suas organizações sindicais, confiam nelas para a condução dos entendimentos com os empregadores. Como vimos, isso ocorre até mesmo em Portugal, que possui um sistema intermediário, de pluralismo amalgamado com a exclusividade sindical: apesar do baixo índice de sindicalização, a maioria das greves ocorre por intermédio dos sindicatos, fazendo com que a greve por fora seja quase um não-problema.

Da análise de jurisprudência, flagramos os desconfortos e inconvenientes que a greve por fora engendra. Quanto ao posicionamento dos dirigentes sindicais, no afã de protegerem suas estruturas, voltaram-se sub-repticiamente contra os trabalhadores, chegando ao ponto de aponta-los nominalmente, para que sobre estes recaíssem as impeditivas multas reparatórias e cominatórias. Ao seu turno, o Judiciário não pôde reconhecer a armadilha lógica em que se enredara. Ora ameaçou punir individualmente toda a categoria pelos reputados excessos de uma minoria dissidente, ora ameaçou punir os membros da coalisão, ressuscitando dispositivos penais rematadamente inconstitucionais, e ora puniu os sindicatos patronal e obreiro, por eles não terem assumido os papéis que a lei (interpretada pelo Judiciário) lhes designara. Em uma ocasião que não envolvia propriamente uma greve por fora, o Poder Judiciário mostrou que a lógica jurídica é uma questão de conveniência, e o princípio constitucional da unicidade não funciona bem quando se trata de reprimir a entidade obreira, a fim de “solucionar” o conflito, funcionando perfeitamente quando se trata de interditar a defesa dos interesses dos trabalhadores.

Em todos os casos, a mais elementar figura do sujeito de direito restou retorcida e ultrajada em nome da regularidade da produção de mercadorias. Igualmente, ao aventarmos os desastrosos julgamentos do STF que versam sobre a autonomia privada coletiva (REs nº 895.759 e 590.415), estampou-se uma tensão mais profunda no domínio do sujeito de direito: a possibilidade de o sindicato representar toda a categoria, em que pese o fato desta última não ser capaz de votar nas eleições para a diretoria da entidade, limitadas aos sócios. Se a entidade sindical eventualmente aprovar uma cláusula coletiva desfavorável ao trabalhador, a este restará a passiva aceitação; não poderá organizar outra entidade que melhor lhe convenha, justamente porque tal decisão foi transferida ao Estado, sob a promessa de proteção à parte mais fraca. Como se vê, essa tensão diz respeito à estrutura sindical de Estado e à improvisação que se dá a partir da invenção da ideia de categoria.

No plano conceitual, o direito coletivo do trabalho se contorce para justificar uma autonomia privada coletiva, que confere ao sindicato o poder de representar uma ficção jurídica não personalizada, chamada categoria. Mas o sindicato exerce essa representação sem ser o titular dos interesses coletivos, que seriam ínsitos à categoria, somente o fazendo porque é capaz de se registrar no Ministério da Fazenda e ser sujeito de direito. Ou seja, o sindicato assume a titularidade da autonomia coletiva sem a possuir realmente, em razão de um contorcionismo da técnica jurídica, que precisa resolver o problema institucional gerado pela exclusividade da representação sindical. E isso deixa marcas profundas na inevitável dissociação entre sindicato, categoria e trabalhadores.

Percebendo algumas práticas sindicais positivamente destoantes, propusemos um exercício de deslocamento de nossos lugares comuns, e invertemos o modo de enxergar as coisas: talvez não sejam as greves que tenham se dado por fora dos sindicatos, mas, em alguns casos, é possível que os sindicatos estivessem “desfocados” do cotidiano do trabalho e dos conflitos que ocorrem nas bases. Tal deslocamento não inviabiliza a noção de greve por fora, como temos usado até então, antes visa produzir uma reflexão adicional ao papel político que os sindicatos vêm exercendo até então.

Vimos também que, em nossa formação social, a garantia das condições capitalistas de produção exige uma modalidade de greve “mais

organizada”, em que é possível encontrar o sujeito de direito apto à responsabilização e, assim, brechar qualquer impulso de radicalização. O monopólio legal de representação tutelado pelo Judiciário, a ficção da categoria com enquadramento obrigatório e a investidura sindical fomentam o hiato entre a base e as direções sindicais, tornando as greves por fora esperados subprodutos da estrutura sindical de Estado. Por isso que as greves por fora tencionam desta maneira o sistema de controle judicial; afinal, não são os trabalhadores quem instituem e legitimam as suas próprias associações sindicais.

Seguindo esse raciocínio, num esperado cenário de efetiva liberdade sindical, deveriam ser os próprios trabalhadores quem deveriam ajustar as contas com esses movimentos “paralelos”. Acreditando em suas próprias forças, não deveriam precisar da “ajuda” do Estado, como se ela fosse um mal necessário, ainda mais nesse momento de fragilidade do sindicalismo. Tal “ajuda” apenas legitima a repressão.

Com Edelman, vimos que a questão social para a burguesia se resolvia na transformação da “horda selvagem” proletária em uma tropa disciplinada, apta a trocar mercadorias sem muitos tumultos. Ou mesmo, explorando essa metáfora, esse autor nos convidou a revermos as consagradas analogias entre a greve e guerra: assim como a guerra deveria obedecer a certas leis, afastando a guerrilha dos franco-atiradores, a greve deveria também ser uma luta aberta dos assalariados, que não desorganizam sorrateiramente a empresa com interrupções esporádicas. Ou seja, exige-se um grevista parceiro, colaborador e *fair play*, que atue com lealdade. Mas, pergunta-se Edelman, “qual lealdade é possível na luta de classes, na exploração da força de trabalho?⁶⁹⁵”. É aqui que encontramos a junção da interpelação moral com a interpelação jurídica, pois essa lealdade diz respeito ao “trabalhador médio”, ao bom pai de família que somente se ativa em greve que não desorganiza a produção, fonte de sua sobrevivência. Motivo pelo qual, para Edelman, o abuso do direito de greve (em nosso caso, o abuso pela ativação por titular não previsto em lei) seria justamente a greve real, a contra-violência de classe que tenta fugir dessa captura e se insurgir contra o poder jurídico do

⁶⁹⁵ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione (coord.). São Paulo: Boitempo, 2016, p. 44

capital⁶⁹⁶. Afinal, a greve só adquire legalidade fugindo da abusividade e, para tanto, deve permitir a regularidade da produção – para as classes dominantes, o direito de greve é uma não-greve.

Ao atualizarmos essa crítica, incorreríamos num erro político se pretendêssemos retornar ao *status quo ante*, em uma suposta época heroica em que as massas poderiam ser *selvagens* e que era bonito ser *selvagem*. Do ponto de vista revolucionário, a proposta leninista dissolve referida confusão: trata-se sim de transformar essa *horda selvagem* em uma tropa disciplinada, mas o toque de clarim que convoca estes “soldados desertores” provém da cavalaria que hasteia a bandeira do partido revolucionário. O disciplinamento, nessa dimensão, visa o combate ao individualismo e, ao mesmo tempo, estimula a rebeldia contra a dominação burguesa. Sabendo que o sindicato no capitalismo não é um aparelho neutro, mas reprodutor da igualdade formal do sujeito de direito, o partido investirá nessa ferramenta enquanto não possuir força política majoritária na sociedade e enquanto não for possível construir formas associativas mais avançadas. É claro que, do ponto de vista estratégico da revolução social, interessa nessa fase transitória um sindicato instituído e sustentado exclusivamente pelos próprios trabalhadores, e não pelo Estado.

O fato mesmo é que a greve por fora desarticula qualquer resposta pronta, temperando os conflitos do trabalho e as respostas judiciais com novas determinações. Um modo bastante abrangente de se enquadrar o problema veio da acentuada percepção de Paulo Garcia, quando ele trabalhou com a hipótese das responsabilizações após um movimento grevista deflagrado sem a intervenção do órgão representativo da classe. Se todos os grevistas fossem responsabilizados pelos eventuais danos ou ferimentos causados, dar-se-ia margem às injustiças, pois não se delimitaria a responsabilidade individual pelos excessos e seriam punidas pessoas inocentes. Diante desse dilema,

não há como se negar as vantagens de serem as greves declaradas e mantidas pelos sindicatos, que têm personalidade jurídica e que normalmente

⁶⁹⁶ Ibid., p. 47.

possuem um patrimônio capaz de responder pelos danos⁶⁹⁷.

Porém, na visão do autor, somente seria possível admitir a exclusividade sindical na greve e, conseqüentemente, a sua responsabilização diante de quaisquer movimentos, num cenário de efetiva liberdade sindical, onde o sindicato figurasse como “representante legítimo da vontade dos trabalhadores”. Nessa hipótese, os sindicatos seriam realmente “organismos independentes, livres da tutela das autoridades administrativas e políticas”; seriam, em realidade, “representantes da vontade de seus associados⁶⁹⁸”. Num cenário de representação real, poder-se-ia atribuir ao sindicato a responsabilização pelos atos de seus integrantes.

Assim, a percepção de Paulo Garcia retoma o problema da legitimidade do sindicato, que deveria ser conquistada na luta concreta, e não de cima para baixo, via registro no MTE ou decisão judicial. Somente nesse caso de efetiva liberdade sindical, em que os trabalhadores fossem agentes ativos da escolha e construção de suas ferramentas de luta, a greve seria uma esfera da liberdade, com dupla natureza: contratual e política. Greve como liberdade contratual, pois se promete que o contrato de trabalho seja de livre aceitação e adesão. Se há algo de errado no contrato individual, então é lícito às partes o suspenderem até que a situação seja ajustada. E, ao mesmo tempo, seria a greve um feixe de liberdade política, pois seria uma liberdade pública mais ampla que a própria liberdade contratual, uma vez que o objetivo da greve sempre foi a melhora da condição social dos trabalhadores.

De tudo quanto foi dito até aqui, parece-nos que: a) o monopólio legal da representação tutelado pelo Judiciário; b) a ideia de categoria com enquadramento obrigatório e; c) a investidura sindical pelo Estado alimentam o fosso entre os sindicatos e a base, tornando as greves por fora um previsível subproduto do sindicato de Estado. Assim, é de se esperar que as tensões que a greve por fora gera no sistema de controle judicial encontrem seus fundamentos nessa estrutura sindical

⁶⁹⁷ GARCIA, Paulo. **Direito de greve**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1961, p. 28.

⁶⁹⁸ *Ibid.*, p. 28.

heterônoma, instituída e legitimada pelo Estado, e não pelos próprios trabalhadores.

Talvez porque, no Brasil, existe uma combinação específica entre a interpelação jurídica dos sindicatos e a subordinação do sindicato ao Estado, alterando a qualidade com que o sistema de controle judicial irá incidir sobre a greve e, em especial sobre a greve não sindical, não sendo surpreendente o grau repressivo ou as respostas judiciais aleatórias e incoerentes. Consideração essa que nos levou à tese propriamente dita: para reprimirem as greves por fora, operam nesse sistema uma sobreposição da ideologia moral e da função repressiva, implicando em uma captura improvisada do sujeito de direito sindical de tal forma que a própria ideia de sujeito de direito é retorcida. Além de ser juridicamente interpelado e vigorar como órgão subalterno do aparelho estatal, quando ocorrem greves por fora o sindicato é capturado pela ideologia moral amalgamada com a esfera repressiva do Estado. De modo que, à sobreposição entre a interpelação jurídica e a subordinação do sindicato ao Estado, segue-se a captura moral e repressiva do sindicato.

*

Enfim, se trouxemos na introdução desse estudo um trecho da música *Fermento pra massa* de Criolo, em que se denota o incômodo gerado por uma greve por fora em um setor essencial à circulação de mercadorias, conviria arrematar aquele desconforto, com outro trecho da mesma música. O cantor, sentindo-se prejudicado, comeu pão murcho porque o padeiro não chegou ao trabalho em razão da greve (espontânea e por fora) de ônibus. Logo, porém, percebe que tal incômodo não seria o pior dos males, pois visa a melhora da situação atual. Come-se pão murcho para um dia poder comer um pão quentinho:

Eu que odeio tumulto
 Não acho um insulto manifestação
 Pra chegar um pão quentinho
 Com todo respeito a cada cidadão.

Essa seria uma lição que as greves por fora oportunizam ao direito: são incômodas e desconcertantes, mas são greves e buscam a melhora da situação atual.

BIBLIOGRAFIA

ADAMS, George W. **Canadian labour law**: a comprehensive text. Ontario: Canadian Law Book, 1985.

ALBUQUERQUE, Rafael. “La huelga en Republica Dominicana”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 229-250.

ALMEIDA, Lúcio Flávio Rodrigues de. “Ideologia, ideologias, lutas de classes: Althusser e os aparelhos ideológicos (de Estado)”. In: PINHEIRO, Jair (org.). **Ler Althusser**. Marília/São Paulo: Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2016, pp. 71-95.

ALTHUSSER, Louis. “Teoria, prática teórica e formação teórica. Ideologia e luta ideológica”. In: BARISON, Thiago (org.). **Teoria marxista e análise concreta**: textos escolhidos de Louis Althusser e Étienne Balibar. São Paulo: Expressão Popular, 2017, pp. 27-82.

_____. “Contradição e sobredeterminação (notas para uma pesquisa)”. In: IDEM. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2015a, pp. 71-106.

_____. “Sobre a dialética materialista (Da desigualdade das origens)”. In: IDEM. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2015b, pp. 133-181.

_____. **Sobre a reprodução**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. “Portrait of the materialist philosopher”. In: IDEM. **Philosophy of the encounter**. Later writings, 1978-87. Trad. G. M. Goshgarian. London/New York: Verso, 2006, pp. 290-1

ALVES, José. **As revoltas dos trabalhadores em Jirau (RO)**: degradação do trabalho represada na produção de energia elétrica na Amazônia. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP/Presidente Prudente, 2014.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Curso de direito sindical**: teoria e prática. São Paulo: LTr, 1991.

ANWEILER, Oskar. **The soviets: the russian workers, peasants and soldiers councils, 1905-1921**. Trad. Ruth Hein. New York: Pantheon Books, 1974.

AMORIM, Wilson Aparecido Costa de. “As greves recentes nos transportes coletivos urbanos: um modelo ‘perde-perde’ de relações de trabalho”. In: **Boletim Informações FIPE**. n. 407. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ago/2014, pp. 14-23. Disponível em http://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/2014/8_bif407.pdf.

_____. “As greves de 2011 e 2012”. In: **Informações FIPE**. n. 377. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, fev/2012, pp. 22-32. Disponível em http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/2012/2_BIF377a.pdf.

_____. ALMEIDA, Anne Catherine; CÁRDENAS, Camila; NAOMI, Dayse; RANUCCI, Giovana. “Uma greve e suas condicionantes: o caso da Chery em 2015”. In: **Boletim Informações FIPE**. n. 427. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, abr/2016, pp. 14-26. Disponível em <http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/bif427-14-26.pdf>.

ANTUNES, Ricardo. **A rebeldia do trabalho – o confronto operário no ABC: as greves de 1978-1980**. São Paulo: Ensaio; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988.

_____; SILVA, Jair Batista da. “Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 511-528. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300005>.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. “Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil”. In: IDEM (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 29-57.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

_____. **Repensando o sindicato**. São Paulo: LTr, 1988.

ASSUNÇÃO, Diana. **A precarização tem rosto de mulher**: a luta das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da USP (org.). São Paulo: Edições Iskra, 2013.

AVILÉS, Antonio Ojeda. **Compendio de derecho sindical**. Madrid: Tecnos, 1998.

AZEVEDO, Carlos Alberto Schmitt de. **A unicidade sindical, o desenvolvimento econômico e a paz social**. Disponível em <https://www.ugt.org.br/artigos/10652-A-unicidade-sindical,-o-desenvolvimento-economico-e-a-paz-social>.

BADIOU, Alain. **A hipótese comunista**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2012.

BARISON, Thiago. **A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2016.

BARROSO, Fábio Túlio. **Manual de direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

BATISTA, Flávio Roberto. “O conceito de ideologia jurídica em *Teoria geral do direito e marxismo*: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias”. In: **Verinotio**. n. 19. ano X. abr/2015, pp. 91-105. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>.

_____. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

_____. “Sujeito de direito, indivíduo e coletividade: apontamentos críticos sobre o Princípio da Autonomia Privada Coletiva no Direito Sindical”. In: FURLAN, Valéria. **Sujeito no Direito** (org.). Curitiba: Editora CRV, 2012, pp. 245-255.

BENSUSSAN, Gérard; LABICA, Georges. **Dictionnaire critique du marxisme**. 3. ed. Paris: Quadrige/PUF, 1998.

BERNARDO, João. “Estudantes e Trabalhadores no Maio de 68”. In: **Revista Lutas Sociais**. v. 19/20. São Paulo: Neils, 2008, pp. 22-31. Disponível em http://www4.pucsp.br/neils/downloads/pdf_19_20/2.pdf.

BÉROUD, Sophie; DENIS, Jean-Michel; DESAGE, Guillaume; GIRAUD, Baptiste; PÉLISSE, Jérôme. **La lutte continue?** Les conflits du travail dans la France contemporaine. Broissieux: Éditions du Croquant, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 7. ed. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: UNB, 1996.

BOITO JR., Armando. “A nova burguesia nacional no poder”. In: _____; GALVÃO, Andréia (orgs.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: Alameda Editorial, 2012a, pp. 69-106.

_____. “As bases políticas do neodesenvolvimentismo”. In: **Fórum Econômico da FGV-SP**. 2012b. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16866/Painel%203%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf?sequence=1>.

_____. “Pré-capitalismo, capitalismo e resistência dos trabalhadores – elementos para uma teoria da ação sindical”. In: IDEM. **Estado, política e classes sociais: ensaios teóricos e históricos**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

_____. **O sindicalismo na política brasileira**. Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

_____. “Neoliberalismo e corporativismo de Estado no Brasil”. In: ARAÚJO, Angela Maria Carneiro (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 59-87.

_____. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Editora Xamã, 1999.

_____. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. São Paulo/Campinas: Hucitec/Unicamp, 1991a.

_____. “Reforma e persistência da estrutura sindical”. In: IDEM; et al (orgs.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991b, pp. 43-91.

_____; GALVÃO, Andréia; MARCELINO, Paula. “La nouvelle phase du syndicalisme brésilien (2003-2013)”. In: **Cahiers des Amériques Latines**. n. 80. jul/2015, pp. 145-164. Disponível em <https://cal.revues.org/4184>.

_____; MARCELINO, Paula. “O sindicalismo deixou a crise para trás? Um novo ciclo de greves na década de 2000”. In: **Caderno CRH**. v. 23. n. 59. Salvador, mai-ago/2010, pp. 323-338. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v23n59/08.pdf>.

BOTIJA, Eugenio Pérez. **Curso de derecho del trabajo**. Madrid: Editorial Tecnos, 1948.

BOUCINHAS FILHO, Jorge. **Direito de greve e democracia**. São Paulo: LTr, 2013.

BRAGA, Lisandro; VIANA, Nildo. “Prefácio: Pannekoek, marxismo e organização”. In: IDEM (orgs.). **A questão da organização em Anton Pannekoek**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011, pp. 7-30.

BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. “Dinâmicas da ação coletiva no Brasil contemporâneo: encontros e desencontros entre o sindicalismo e a juventude brasileira”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 529-544. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300006>.

BRASIL. **PAC: 4º balanço (2015-2018)**. 2017. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/12c9979f887047791592a0e16c838e04.pdf>.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>.

_____. **PAC: 1º balanço** (janeiro a junho de 2015). 2015. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/ccedac8ebd8bfe1fefc25c0e4e4e8c0c.pdf>.

_____. **PAC: balanço 4 anos (2007-2010)**. 2010. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/b701c4f108d61bf921012944fb273e36.pdf>.

_____. **PAC: 1º balanço do PAC – janeiro a abril de 2007**. 2007. Disponível em <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/0c80da2335c2de4bd3b74308a1018f55.pdf>.

BUONICORE, Augusto César. “Sindicalismo vermelho: a política sindical do PCB entre 1948 e 1952”. In: **Cadernos AEL**. v. 7, n. 12/13, pp. 13-46. Campinas: IFCH/Unicamp, 2000. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2485/1895>.

BRAGA, Ruy. “A cor mais visível”. In: _____. **A pulsão plebeia: trabalho, precariedade e rebeliões sociais**. São Paulo: Alameda, 2015, pp. 179-83.

BYRNE, Dennis M.; KING, Randall H. “Wildcat strikes in U.S. manufacturing, 1960-1977”. In: **Journal of Labor Research**. v. VII. n. 4. 1986, pp. 387-401.

CABRAL, Josélia Fontanele Batista. **Hidrelétrica de Jirau e os impactos sócio-ambientais no Alto Rio Madeira: análise da configuração territorial**. 140f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Núcleo de Ciência e Tecnologia, Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho, 2007.

CAMPOS, Anderson. “Juventude trabalhadora: algumas razões para a não sindicalização”. In: **Revista Espaço Acadêmico**. Dossiê Juventude & Sociedade. Ano XI. n. 129, fev./2012. Disponível em <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/15773/8632>.

CAMPOS, Cauê Vieira. **Conflitos trabalhistas nas obras do PAC: o caso das Usinas Hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte**. 201f.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2016.

CARDOSO, Adalberto Moreira. “Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 493-510. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300004>.

_____. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

CASTILLO, Santiago Pérez del. **O direito de greve**. Trad. Maria Stella Penteadó G. de Abreu. São Paulo: LTr, 1994.

CATHARINO, José Martins. **Tratado elementar de Direito Sindical**: doutrina, legislação. São Paulo: LTr, 1977.

CATTANI, Antonio David. **Trabalho e tecnologia**: dicionário crítico. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Editora da Universidade, 1997.

CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. **Direito social brasileiro**. v. 1. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1970.

CHAIA, Miguel Wady. “DIEESE: saber intelectual e prática sindical”. In: **Lua Nova**. n. 19. São Paulo: nov/1989, pp. 141-178. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451989000400010>.

COATES, David. “Revisionismo”. In: BOTTOMORE, Tom (edit.). **Dicionário do pensamento marxista**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, pp. 323-4.

COGGIOLA, Osvaldo. “Os inícios das organizações dos trabalhadores”. In: **Aurora**. ano IV. n. 6. Marília, ago/2010, pp. 11-20. Disponível em <http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/2%20COGGIOLA.pdf>.

COMITÊ de luta pela construção do Sindicato Livre. **Construir o Sindicato Livre**. Caminho para fazer avançar a luta sindical contra o desemprego, o arrocho e a ditadura. Manifesto, teses, plataforma do Comitê de luta pela construção do sindicato livre. São Paulo: [s.n], [1981?].

CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes. VÉRAS DE OLIVEIRA, Roberto. “A nova agenda de desenvolvimento pela ótica dos conflitos sociais: o caso de Belo Monte”. In: **Repocs**. v. 12. n. 24. São Luis/MA: UFMA, jul-dez/2015, pp. 19-52. Disponível em <http://dx.doi.org/10.18764/2236-9473.v12n24>.

CORREGLIANO, Danilo Uler. **O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil**: da greve dos petroleiros de 1995 aos dias atuais. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

CORTEZ, Julpiano Chaves. **A lei de greve**. São Paulo: LTr, 2010.

COSMÓPOLIS, Mario Pasco. “La huelga en Peru”. In: _____ (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 197-228.

COSTA, Edmilson Silva. **A Política Salarial no Brasil 1964-1985**: 21 Anos de Arrocho Salarial e Acumulação Predatória. 442f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas. Campinas, 1996.

COSTA, Orlando Teixeira da. “Direito de greve”. In: ROMITA, Arion Sayão (coord.). **Curso de direito constitucional do trabalho**. v. II. São Paulo: LTr, 1991, pp. 111-125.

CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. Tomo II. 3. ed. México: Editorial Porrúa, 1950.

CUNHA, Elcemir Paço. “Marx e Pachukanis: do fetiche da mercadoria ao ‘fetiche do direito’ e de volta”. In: **Verinotio**. n. 19. ano X. abr/2015. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>, pp. 160-171.

CUT. **Em Rondônia, trabalhadores arrancam aumento real acima da média e mudança na baixada**. 17.04.2011. 2011a. Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/em-rondonia-trabalhadores-arrancam-aumento-real-acima-da-media-e-mudanca-na-baix-3c32/>.

_____. **Caso Jirau**: CUT, governo e empregadores vão elaborar pacto para condições dignas de trabalho no PAC. 23.03.2011. 2011b.

Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/caso-jirau-cut-governo-e-empregadores-vaio-elaborar-pacto-para-condicoes-dignas-d-5094/>.

_____. **Após audiência com Ministério do Trabalho e Camargo Corrêa, CUT visita hoje obras de Jirau e Santo Antonio.** 22.03.2011. 2011c. Disponível em <http://www.cut.org.br/noticias/apos-audiencia-com-ministerio-do-trabalho-e-camargo-correa-cut-visita-hoje-obras-bdbc/>.

DÄUBLER, Wolfgang. **Direito do trabalho e sociedade na Alemanha.** Trad. Alfred Keller. São Paulo: LTr, 1997.

DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. “Ideologia e ideologia jurídica”. In: KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JUNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). **Para a crítica do direito:** reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões/Editorial Dobra, 2015, pp. 231-265.

DE BUEN, Néstor. “La huelga en Mexico”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica.** México: Porrúa, 1996, pp. 118-159.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 11. ed. São Paulo: LTr, 2012,

DEVEALI, Mario L. “Realidad sociológica y configuración jurídica de la huelga”. In: INSTITUTO de Derecho del Trabajo. **La huelga:** la accion gremial y sus aspectos jurídicos sociales en America y Europa. Tomo 1. Santa Fé: s/n, 1951.

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Radiografia do novo Congresso:** Legislatura 2015-2019. Brasília: DIAP, 2014. Disponível em <http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>.

DIEESE. “Balanço das greves de 2016”. In: **Estudos e Pesquisas.** n. 84. São Paulo: Dieese, ago/2017b. Disponível em <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2016/estPesq84balancogreves2016.html>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais de 2016”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 83. São Paulo: Dieese, mar/2017a. Disponível em <https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq83balancoReajustes2016.pdf>.

_____. **Rotatividade no mercado de trabalho brasileiro**: 2002 a 2014. São Paulo: Dieese, 2016c. Disponível em <http://www.dieese.org.br/livro/2016/rotatividade2016.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais do 1º semestre de 2016”. In: **Estudos e pesquisas**. n. 81. São Paulo: Dieese, set/2016b. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq81balancoReajustes1semestre2016.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais em 2015”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 80. São Paulo: Dieese, abr/2016a. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq80balancoReajustes2015.pdf>.

_____. “Balço das greves em 2013”. In: **Estudos e pesquisas**. n. 79. São Paulo: Dieese, dez./2015b. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais em 2014”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 75. São Paulo: Dieese, mar/2015a. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2015/estPesq75balancoReajustes2014.pdf>.

_____. “Balço das negociações dos reajustes salariais em 2013”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 71. São Paulo: Dieese, abr/2014. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2013/estPesq71BalancoReajustes2013.pdf>.

_____. “Balço das greves em 2012”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 66. São Paulo: Dieese, maio/2013b. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2012”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 64. São Paulo: Dieese, mar/2013a. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2012/estPesq64BalNegoc2012.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2011”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 59. São Paulo: Dieese, mar/2012. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2012/estPesq59balNego2011final.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2010”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 55. São Paulo: Dieese, mar/2011. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2011/estPesq55balNeg2010.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2009”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 49. São Paulo: Dieese, mar/2010. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2010/estPesq49BalancoNegociacoes2009.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2008”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 43. São Paulo: Dieese, mar/2009. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2009/estPesq43balanconegociacao2008.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2007”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 38. São Paulo: Dieese, mar/2008. Disponível em <http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2008/estpesq38balanconegociacao.pdf>.

_____. “Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2006”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 33. São Paulo: Dieese, mar/2007. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2007/estpesq33_balancodosreajustes2006.pdf.

_____. “A negociação dos reajustes salariais em 2005”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 18. São Paulo: Dieese, mar/2006. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2006/balneg2_2005.pdf.

_____. “O movimento grevista em 2004”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 12. São Paulo: Dieese, out/2005b. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2004/estpesq12102005_grev e2004.pdf.

_____. “O comportamento dos reajustes salariais em 2004”. In: **Estudos e Pesquisas**. n. 8. São Paulo: Dieese, mar/2005a. Disponível em http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2005/estpesq08_balanc on egociacoes.pdf.

DO, Quynh Chi. **The challenge from below: Wildcat Strikes and the Pressure for Union Reform in Vietnam**. 2008. Disponível em <https://web.warwick.ac.uk/russia/ngpa/ChallengefromBelow.doc>.

D’URSO, Lucila. “As disputas trabalhistas na Argentina da pós-conversibilidade: uma análise à luz dos debates sobre a revitalização sindical”. In: **Revista Ciências do Trabalho**. n. 6. São Paulo: Dieese, jun./2017, pp. 21-36. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/105>.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Marcus Orione (coord.). São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito**. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Sobre a autoridade**. Trad. Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim. 1873. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/marx/1873/03/autoridade-pt.htm>.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. “Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações”. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 104. São Paulo: USP, jan-dez/2009, pp. 339-375.

FERNANDES, António Monteiro. **A lei e as greves**: comentários a dezasseis artigos do Código do Trabalho. Coimbra: Edições Almedina, 2013.

FERNANDES, Florestan. **O que é revolução**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. coord. Marina Baird Ferreira e Margarida dos Anjos. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FESPSP. **O jovem e a política na cidade de São Paulo**. São Paulo: FESPSP, 2014. Disponível em http://www.fespsp.org.br/fesp/uploads/fck_assets/arquivos/infografico.pdf.

FOB – Fórum de Oposições pela Base. **A Greve de Massas dos Garis**: a vitória de 2014 e a derrota de 2015. Disponível em <https://lutafob.wordpress.com/2015/06/01/a-greve-de-massas-dos-garis-a-vitoria-de-2014-e-a-derrota-de-2015/>.

FRAGOSO, Christiano. **Repressão penal da greve**: uma experiência antidemocrática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

FREITAS JR., Antônio Rodrigues de. “Controle jurisdicional do sindicato único”. In: **Revista LTr**. v. 54. n. 7. jul/1990. São Paulo: LTr, 1990, pp. 843-8.

GALANTINO, Luisa. **Diritto sindacale**. Turim: Giappichelli Editore, 1995.

GALVÃO, Andréia. “A contribuição do debate sobre a revitalização sindical para a análise do sindicalismo brasileiro”. In: **Crítica Marxista**. n. 38. Campinas: IFCH/Unicamp, 2014, pp. 103-117.

_____. “A reconfiguração do movimento sindical no governo Lula”. In: **Outubro**. n. 18, 1.sem.2009. Disponível em

<http://outbrevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-18-Artigo-07.pdf>.

_____. “O sindicalismo de prestação de serviços e a flexibilização dos direitos trabalhistas”. In: **Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP**. Faculdade de Direito da USP: São Paulo, v. 3, n. 5, jan./jun. 2008, pp. 79-105.

_____. “A CUT na encruzilhada: dilemas do movimento sindical combativo”. In: **Idéias**. v. 9, n. 1, 2002, pp. 105-154.

GARCIA, Paulo. **Direito de greve**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1961.

GARCIA, Raphael Tsavkko. **Greve de garis no Rio de Janeiro: da luta à vitória**. Sítio eletrônico Global Voices. Disponível em <http://pt.globalvoicesonline.org/2014/03/11/greve-de-garis-no-rio-de-janeiro-da-luta-a-vitoria/>.

GENRO, Tarso Fernando. **Contribuição à crítica do direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988.

GIANNOTTI, Vito. **A liberdade sindical no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GIUGNI, Gino. **Diritto sindacale**. 7. ed. Bari: Cacucci Editore, 1984.

GLABERMAN, Martin. **Wartime strikes: the struggle against the no-strike pledge in the UAW during the world war II**. Detroit: Bewick, 1980.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

GOULDNER, Alvin W. **Wildcat strike: a study in Worker-Management Relationships**. Nova Iorque: Harper Torchbook, 1965.

GRAMMONT, Júlio de. “Os subversivos de 1978”. In: **Teoria e Debate**. ed. 37. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 31.jul.1998. Disponível em <http://www.teoriaedebate.org.br/materias/politica/os-subversivos-de-1978?page=full>.

GREEN, Jim. "Holding the line: miners' militancy and the strike of 1978". In: **Radical America**. v. 12. n. 3. Boston: s/n, mai-jun/1978, pp. 3-27.

HARNECKER, Marta. **Estratégia e tática**. São Paulo: Expressão Popular, 2003.

HENRIQUE, Artur. **Unicidade não é unidade**. Disponível em <https://cut.org.br/noticias/unicidade-nao-e-unidade-9a8d/>.

HULSTER, Jean de. **Le droit de grève et as réglementation**. Paris: Librairie de Médecis, 1952.

HUXLEY, Christopher Victor. **Informal trade unionism: a study of unofficial strike action and workplace representation with special reference to the British experience between 1940 and 1969**. Dissertação (Mestrado em Artes). Departamento de Ciência Política, Sociologia e Antropologia, Universidade de York, 1970. Disponível em <http://www.summit.sfu.ca/system/files/iritems1/3513/b14054644.pdf>.

HYMAN, Richard. "The politics of workplace trade unionism: recent tendencies and some problems in theory". In: **Capital & Class**. v. 3. n. 2. 1979, pp. 54-67. Disponível em <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/030981687900800104>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aspectos das relações de trabalho e sindicalização**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100322.pdf>.

_____. **Pesquisa mensal de emprego de fevereiro de 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendiment/o/pme_nova/defaultmicro.shtm.

_____. **Indicadores IBGE: principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012a. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendiment/o/pme_nova/retrospectiva2003_2011.pdf.

_____. **Pesquisa mensal de emprego:** evolução do emprego com carteira de trabalho assinada 2003-2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2012b. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/o/pme_nova/Evolucao_emprego_carteira_trabalho_assinada.pdf.

_____. **Sindicatos:** indicadores sociais 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1416.pdf>.

IBOPE. **Índice de confiança social 2015.** Brasil: Ibope inteligência, 2015. Disponível em http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics_brasil.pdf.

IBRAIM, José. **O que todo cidadão deve saber sobre comissões de fábrica.** São Paulo: Global, 1986.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Sindicatos no Brasil: o que esperar no futuro próximo?”. In: **Texto para discussão.** Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2262.pdf.

ISMAEL, Ricardo. “Sobre a representação dos interesses dos trabalhadores brasileiros no capitalismo contemporâneo”. In: **O social em questão.** Ano 14. n. 25/26. Rio de Janeiro: Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, 2011, pp. 83-96.

JARDIM, Maria Chaves. “A construção social do mercado de trabalho no setor da construção civil nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC): consensos e conflitos”. In: **Revista Sociedade e Estado.** v. 30. n. 1. Brasília, jan-abr/2015, pp. 165-187. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100010>.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Sujeito de direito e capitalismo.** São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

KORSCH, Karl. **Marxismo e filosofia.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

KREIN, José Dari; DIAS, Hugo Rodrigues; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. “As centrais sindicais e a dinâmica do emprego”. In: **Estudos Avançados**. v. 29. n. 85. São Paulo, set-dez/2015, pp. 121-135. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142015008500009>.

_____; _____. “Os caminhos do sindicalismo nos anos 2000”. In: **Revista de ciências do trabalho**. n. 8. São Paulo: Dieese, ago/2017, pp. 1-17. Disponível em <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/141/pdf>.

LANFREDI, Leandro. **Maior número de greves na história recente**: primeiras hipóteses lendo os dados do DIEESE, 22 dez. 2015. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Maior-numero-de-greves-na-historia-recente-primieras-hipoteses-lendo-os-dados-do-DIEESE>.

LEAL, Murilo. **A reinvenção da classe trabalhadora (1953-1964)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LEMINSKI, Paulo. “Não fosse isso e era menos não fosse tanto e era quase”. In: _____. **Toda poesia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, pp. 81-110.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **Que fazer?** As questões palpitantes do nosso movimento. São Paulo: Hucitec, 1978.

_____. **Sobre os sindicatos**. Trad. Armenio Guedes, Zuleika Alambert e Luis Ferando Cardoso. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

_____. **Kommunismus**: journal of the Communist International for the Countries of South-Eastern Europe (in German), Vienna, nº 1-2 (February 1, 1920) to nº 18 (May 8, 1920). Disponível em <https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1920/jun/12.htm>.

_____. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. Trad. rev. Aristides Lobo. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LEONELLI, Dante. **Direito de greve**. Curitiba: Livraria do Povo, 1958.

LINDEN, Marcel van der. **Workers of the world: essays toward a Global Labor History**. Leiden: Koninklijke Brill, 2008.

LINHARES, Rodrigo. “As greves de 2011 a 2013”. In: **Revista de Ciências do Trabalho**. n. 5. Dez./15. São Paulo: DIEESE, 2015, pp. 97-112.
Disponível em
<http://rct.dieese.org.br/rct/index.php/rct/article/view/97/pdf>.

LÓPEZ-MONÍS, Carlos. **O direito de greve: experiências internacionais e doutrina da OIT**. São Paulo: LTr/IBRART, 1986.

LUXEMBURGO, Rosa. **Greve de massas, partido e sindicatos**. Trad. Rui Santos. Coimbra: Centelha, 1974.

LYON-CAEN, Gérard; PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain. **Droit du travail**. 17. ed. Paris: Dalloz, 1994.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.

MACEDO, Francisco Barbosa de. **A greve de 1980: redes sociais e mobilização coletiva dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo**. 208f. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho** (v. 3). 3. ed. São Paulo: LTr, 1993.

_____.; MALLETT, Estêvão. **O direito do trabalho na Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MAIA, Lucas. “‘Autônomo, independente, horizontal’...: a reemergência das lutas autônomas no Brasil”. In: **Revista Enfrentamento: movimento autogestionário**. n. 8. ano 10. Goiânia: jul/dez 2015, pp. 81-113. Disponível em <http://www.enfrentamento.net/enf18.pdf>.

_____.; ATAÍDES, Marcos. “Experiências de auto-organização nas lutas dos trabalhadores da educação em Goiás”. In: **Revista Despierta**. Ano 1.

n. 1. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2014, p. 72. Disponível em <http://redelp.net/revistas/index.php/rde/issue/view/rd1>.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil:** curso de direito do trabalho. v. 1, parte II. São Paulo: LTr, 2017.

_____.; SEVERO, Valdete Souto (coord.). **Resistência** – aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MANGLANO, Carlos Molero. **Derecho sindical.** Madri: Dykinson, 1996.

MARC, Jorge Enrique. **Derecho colectivo del trabajo.** Cordoba: Zeus Editora, 1972.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. “Sindicalismo e neodesenvolvimentismo”. In: **Tempo Social.** v. 29, n. 3. Dez./2017, pp. 201-27. Disponível em <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.125952>.

_____. “Base fragmentada, ação combativa: a experiência sindical dos trabalhadores terceirizados da Refinaria de Paulínia”. In: GALVÃO, Andréia; BOITO JR., Armando (orgs.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000.** São Paulo: Alameda, 2012, pp. 223-78.

_____. **A logística da precarização:** terceirização do trabalho na Honda do Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1979.

MARTINS, Nei Frederico Cano. “O sindicato na Constituição de 1988 – (exegese do artigo 8º da Constituição Federal)”. In: **Revista LTr.** v. 55, n. 1. São Paulo: Ltr, janeiro de 1991, pp. 26-32.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho.** 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. “Pachukanis e Stutchka: o direito, entre o poder e o capital”. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis**. Campinas: Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

MASSONI, Túlio de Oliveira. **Da indispensabilidade da liberdade sindical para a consolidação democrática**: Itália, Espanha e os desafios do Brasil. Tese. (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2010.

MATEUS DA SILVA, Homero Batista. **Curso de direito do trabalho aplicado**: volume 7 – Direito coletivo do trabalho. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MAZZONI, Giuliano. **I rapporti collettivi di lavoro**. 3. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1967.

MELO, Raimundo Simão de. **Processo coletivo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

MENDES, Marcelho Cunha. **Neoliberalismo e sindicalismo de Estado no Brasil**. 121f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2012.

MENDONÇA, José Carlos. **Além de partidos e sindicatos**: organização política em Anton Pannekoek. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011.

MENEZES, Marilda Aparecida; COVER, Maciel. “Movimentos ‘espontâneos’: a resistência dos trabalhadores migrantes nos canaviais”. In: **Caderno CRH**. v. 29. n. 76. Salvador, jan-jun/2016, pp. 133-148. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792016000100009>.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MICHEL, Jacques. “Droit”. In: LABICA, Georges; BENSUSSAN, Gérard (orgs.). **Dictionnaire critique du marxisme**. Paris: PUF, 1982.

MIGLIOLI, Jorge. **Como são feitas as greves no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. Parte Geral. Tomo 1. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1974.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1998.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. Rio de Janeiro: A Noite, 1952.

_____; MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Introdução ao direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2014.

MORET, Artur de Souza; GUERRA, Sinclair Mallet Guy. “Hidrelétricas no Rio Madeira: reflexões sobre impactos ambientais e sociais”. In: **Revista Oidles**. v. 3. n. 7. Málaga, dez. 2009. Disponível em <http://www.eumed.net/rev/oidles/07/smgg.htm>.

MYSTIKA, Unio. “Garis insurgentes”. In: **PASSA PALAVRA** (blog). 14.jul.2014. Disponível em <http://passapalavra.info/2014/07/97621>.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

_____. **Comentários à lei de greve**. São Paulo: LTr, 1989.

NAVES, Márcio Bilharinho. “Prefácio à edição brasileira”. In: PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017, pp. 7-22.

_____. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014.

_____. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

NORONHA, Eduardo Garuti. “Ciclo de greves, transição política e estabilização: Brasil, 1978-2007”. In: **Lua Nova**. n. 76. São Paulo, 2009, pp. 119-236. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n76/n76a05.pdf>.

_____. **Greves na transição brasileira**. 352p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1992.

NOWAK, Jörg. “Class coalitions or struggles within the working class? Social unrest in India and Brazil during the global crisis”. In: **INTERNACIONAL Journal on Strikes and Social Conflicts. Workers of the world**. v. I. n. 8. Jul/2016, pp. 71-98. Disponível em <https://workersoftheworldjournal.files.wordpress.com/2014/10/workers-of-the-world-no-8-july-2016.pdf>. Acesso em 8 outubro.2017.

OIT. **Resolution concerning statistics of strikes, lockouts and other action due to labour disputes, adopted by the Fifteenth International Conference of Labour Statisticians**. Genebra: s/n, 1993. Disponível em <http://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/statistics-overview-and-topics/social-dialogue/lang--en/index.htm>.

_____. **Libertad sindical**: recopilación de decisiones y principios de Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administración de la OIT. Quinta edição (revisada). Genebra: Oficina Internacional de Trabajo, 2006.

ORIONE, Marcus; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; BATISTA, Flávio Roberto; BIONDI, Pablo. “A legalização da classe trabalhadora como uma introdução à crítica marxista do direito”. In: **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, v. 27, n. 323, maio/2016, pp. 43-70.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PANNEKOEK, Anton. **O sindicalismo** (1936). Publicado em 3 setembro.2002a. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/pannekoe/1936/mes/sindicalismo.htm>.

_____. **A força contra-revolucionária dos sindicatos** (1920). Publicado em 3 setembro.2002b. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/pannekoek/1920/mes/forca.htm>.

_____. **Para luchar contra el capital hay que luchar también contra el sindicato** (1938). s/d. Disponível em <https://www.marxists.org/espanol/pannekoek/1938/sindicato.htm>.

_____. “A organização dos conselhos”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 171-181.

PARANHOS, Kátia Rodrigues. “Educação sindical em São Bernardo nos anos setenta e oitenta”. In: **Revista de Sociologia e Política**. n. 13. Curitiba, 1999, pp. 153-174. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44781999000200012>.

PASSA PALAVRA. “De baixo para cima: a greve dos rodoviários em Salvador”. In: **IDEM**. 27.maio.2014. Disponível em <http://passapalavra.info/2014/05/95678>.

PAULANI, Leda. “Brasil *Delivery*: a política econômica do Governo Lula”. In: **Revista de Economia Política**. v. 23. n. 4 (92). out/dez 2003. pp. 58-73. Disponível em <http://www.rep.org.br/pdf/92-4.pdf>.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo”. In: **Verinotio**. n. 19. ano X. abr/2015, pp. 133-143.. Disponível em <http://www.verinotio.org/revistas.php?revista=19>.

PERA, Giuseppe. “Lo sciopero e la serrata”. In: SANSEVERINO, Luisa Riva; MAZZONI, Giuliano. **Nuovo trattato di diritto del lavoro**. v. 1. Diritto sindacale. Pádua: CEDAM, 1971, pp. 549-684.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Direito coletivo e sindical do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

PINTO, Lúcio Flávio. “Belo Monte sob intervenção federal”. In: **Blog Cartas da Amazônia**. Altamira, 25 fev.2014. Disponível em <https://br.noticias.yahoo.com/blogs/cartas-amazonia/belo-monte-sob-interven%C3%A7%C3%A3o-federal-221153765.html>.

PONCE, Pedro Augusto. **Ciclos de greves**: o peso da variável salarial na literatura nacional e internacional das greves. 73p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal de São Carlos, 2013.

QUEIROZ, Pedro Henrique Santos. **Trabalhadores de Suape**: estudo sobre a diversidade de experiências operárias. 212p. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2014.

REZENDE, Sandor José Ney. **Liberdade sindical**: o Brasil sob o olhar da OIT. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Departamento de Direito do Trabalho. USP: São Paulo, 2011.

RIVERO, Jean; SAVATIER, Jean. **Droit du travail**. 8. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1981.

RODRIGUES, Iram Jácome. “Trabalhadores e sindicatos no Brasil: para onde foram os sindicatos?”. In: **Caderno CRH**. v. 28. n. 75. Salvador, set-dez/2015, pp. 479-491. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0479.pdf>.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009b.

_____. “Sindicalismo corporativo no Brasil”. In: IDEM. **Partidos e sindicatos**: escritos de sociologia política. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009a, pp. 38-65.

RODRIGUES, Victor de Oliveira. **Para não dizer que não falei das flores**: as lutas dos trabalhadores da construção civil no Complexo Industrial e Portuário de Suape (PE). 82p. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

RODRÍGUEZ, Américo Plá. “La huelga en Uruguay”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 251-300.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Dogmática da liberdade sindical**: direito, política e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ROMÃO, Frederico Lisbôa. **A greve do fim do mundo**: petroleiros 1995 – expressão fenomênica da crise fordista no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.

ROSSI, Waldemar; GERAB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil**: uma visão classista. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

RUDI, Daniel M. **Los derechos constitucionales del trabajador**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1974.

RÜHLE, Otto. “Os conselhos (fragmento)”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 115-8.

SAAD, Eduardo Gabriel. “Relação greve e direito no Brasil”. In: **Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho**. ano I. n. 1. São Paulo: LTr, 1993.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTANA DA SILVA, José. “Sindicalismo: da expectativa revolucionária à crítica da conformação burocrática”. In: _____; BRAGA, Lisandro; MAIA, Lucas (orgs.). **Classes, Estado & sindicalismo**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2013, pp. 113-142.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicatos e ações coletivas**: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 4. ed. São Paulo: LTr, 2014.

SARLET, Ingo W. “A problemática dos direitos fundamentais sociais como limites materiais ao poder de reforma da constituição”. In: IDEM. **Direitos Fundamentais Sociais**: estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SCOLESO, Fabiana. “As formas políticas e organizacionais do ABC paulista 36 anos depois das primeiras manifestações: lembrar nunca é demais”. In: **Projeto História**. n. 46. São Paulo, abr/2013, pp. 135-166. Disponível em <https://revistas.pucsp.br//index.php/revph/article/view/17145>.

_____. “As formas políticas e organizacionais do ‘novo sindicalismo’: as paralisações metalúrgicas de 1978, 1979 e 1980 no ABC paulista”. In: **Projeto História**. n. 29. Tomo 2. São Paulo, jul-dez/2004, pp. 647-659. Disponível em <https://revistas.pucsp.br//index.php/revph/article/view/9988>.

SCOTT, James C. “Formas cotidianas de resistência camponesa”. Trad. Marilda A. de Menezes e Lamuel Guerra. In: **Raízes**. v. 21. n. 1. Campinas Grande, jan-jun/2002, pp. 10-31. Disponível em http://www.ufcg.edu.br/~raizes/artigos/Artigo_86.pdf.

SIGAUD, Lygia. **Greve nos engenhos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

SILVA JÚNIOR, Nelson Soares da. “Autonomia sindical (aspectos práticos)”. In: **Revista LTr**. v. 55, n. 1. São Paulo: LTr, janeiro de 1991, pp. 36-40.

SINAY, Hélène. **Traité de droit du travail: la grève**. Paris: Librairie Dalloz, 1966.

SINGER, André. “Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Roussef (2011-2014)”. In: **Novos estudos**. n. 102. São Paulo, Jul/2015, pp. 43-71. Disponível em http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/content_1604/ile_1604.pdf.

SIQUEIRA NETO, Francisco de. **Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho**. São Paulo: LTr, 1999.

SMURAGLIA, Carlo. **Enciclopedia dei diritti dei lavoratori**. Milão: Teti, 1975.

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de Sousa. **Trabalhadores pobres e cidadania**: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil. Uberlândia: EDUFU, 2007.

SOUZA, José Pedro de Camargo Rodrigues de. “Considerações sobre o direito de greve”. In: **O Estado de São Paulo**. Tribunais. 14 ago.1988, p. 49. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/105701/1988_10%20a%2019%20de%20Ago%20_20073.pdf?sequence=1.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. “Prefácio – Alegria libertária”. In: FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social**: 1890-1920. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, pp. 15-22.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes**: teoria geral do direito. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SUPIOT, Alain. **Le droit du travail**. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TARELLO, Giovanni. **Teorías e ideologías en el derecho sindical**: la experiencia italiana después de la Constitución. Trad. José Luis Monereo Pérez e José Antonio Fernández Avilés. Granada: Comares Editorial, 2002.

TEYSSIE, Bernard. **Droit du travail**: relations collectives. 4. ed. Paris: Lexis Nexis, 2005.

_____. **La grève**. Paris: Dalloz, 1994.

TIBLE, Jean. “Lutas operárias em São Paulo e no ABC nos anos 70”. In: **Lugar comum** – estudos de mídia, cultura e democracia. n. 25-26. Rio de Janeiro: UFRJ, mai-dez/2008, pp. 291-309. Disponível em http://uninomade.net/wp-content/files_mf/112303120543Lugar%20Comum_25-26_completo.pdf.

TISSEMBAUM, Mariano. **Las controversias del trabajo**: huelga y el lock out ante el derecho. Buenos Aires: V.P. de Zavalia, 1952.

TORRAZZA, Rolando Murgas. “La huelga en Panama”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 160-196.

TRIANI, Verónica de Araujo. “Garis em movimento: a greve de 2014 e o Círculo Laranja”. In: **Anais do XV Encontro Nacional da ABET**. Trabalho, crise e desigualdades: caminhos e descaminhos da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <http://abet2017.com.br/uncategorized/apresentacao-dos-anais-2/>.

TRÓPIA, Patrícia Vieira. **Força sindical**: política e ideologia no sindicalismo brasileiro. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____; GALVÃO, Andréia. MARCELINO, Paula. “A reconfiguração do sindicalismo brasileiro nos anos 2000: as bases sociais e o perfil político-ideológico da Conlutas”. In: **Opinião Pública**. v. 19. n. 1. Campinas, jun/2013, pp. 81-117. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762013000100005>.

_____. **As bases sociais das novas centrais sindicais brasileiras**. Curitiba: Appris, 2015.

TUMOLO, Paulo Sérgio. “As ‘comisiones obreras’ (CCOO) da Espanha. Estudo introdutório das mudanças em sua estratégia política”. In: **Em Debate Revista Digital**. n. 6. Florianópolis, jul-dez/2011, pp. 15-37. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5007/1980-3532.2011n6p15>.

UGT – União Geral dos Trabalhadores. **Declaração de Princípios**. s/l, 2007. Disponível em <http://www.ugt.org.br/upload/docs/DeclaracaodePrincipiosUGT.pdf>.

URIARTE, Oscar Ermida. **Apuntes sobre la huelga**. 2. ed. Montevideu: Fundación de Cultura Universitária, 1996.

_____. **Sindicatos en libertad sindical**. Montevideu: Fundación de Cultura Universitária, 1985.

URIBE, Ignacio Escobar. **Los conflictos colectivos de trabajo en Colombia**. Bogotá: Editorial Temis, 1975.

VALENZUELA, Emilio Morgado. “La huelga en Chile”. In: COSMÓPOLIS, Mario Pasco (coord.). **La huelga en iberoamerica**. México: Porrúa, 1996, pp. 50-96.

VÉRAS, Roberto. “Brasil em obras, peões em luta, sindicatos surpreendidos”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 103. Coimbra, mai/2014, pp. 111-136. Disponível em <https://rccs.revues.org/5559>.

_____. “Suape em construção, peões em luta: o novo desenvolvimento e os conflitos do trabalho”. In: **Caderno CRH**. v. 26. n. 68. Salvador. mai-ago/2013, pp. 233-252. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/19504/12589>.

VIANA, Nildo. “Anton Pannekoek e a questão sindical”. In: BRAGA, Lisandro; VIANA, Nildo (orgs.). **A questão da organização em Anton Pannekoek**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2011, pp. 49-76.

VIANNA, José de Segadas. “Direito de greve”. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 1991, pp. 1068-1119.

_____. **Direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1972.

VIANNA, Luiz Werneck. “Atualizando uma bibliografia: ‘novo sindicalismo, cidadania e fábrica’”. In: _____. **Travessia – da abertura à Constituinte de 86**. Rio de Janeiro: Taurus, 1986, pp. 212-237.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: (Oliveira Viana & Companhia). 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. **Trabalhadores unidos, direito em ação**: crítica da legalização da classe operária brasileira sob o sindicalismo de Estado pós-88. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ZINOVIEV, Grigori. “Quando e sob quais condições podem ser criados os sovietes operários?”. In: PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (orgs.). **Teoria e prática dos conselhos operários**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 85-8.

ŽIŽEK, Slavoj. **Acontecimento**: uma viagem filosófica através de um conceito. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.